

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS *Deutsche Bank für Deutschland.*
Rua da Quitanda n. 131.

REPUBLICA FEDERAL

RDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 291

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 18 DE DEZEMBRO DE 1910

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official»:

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

aos funcionarios estadoaes e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importância da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 de novembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Justiça — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da — A Maranhão.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910 — N. 5.538.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de dar o conveniente destino, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica em resposta á de n. 78, de 7 do corrente, desse Senado.

Saúde e fraternidade. — Joaquim Marques Baptista de Ledo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 de novembro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cômarca de Nova Friburgo

30ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Henrique Pedro de Souza Lobo;
Capitão ajudante de ordens, Joaquim Antonio de Loyola Junior.

88ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Francisco de Paula Coelho da Rocha;
Tenente-secretario, João Gualberto do Amaral;

Capitão-cirurgião, Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes.

1ª companhia — Capitão, Lucio Nobrega de Magalhães;

Tenente, Fortunato Airoza;
Alferes, Benjamin Candido da Rocha.

2ª companhia — Tenente, Antonio Luiz Machado;

Alferes, Romeu Moreira e Belmiro Corrêa Teixeira.

3ª companhia — Capitão Francisco de Souza Barroso Junior;

Alferes, Antonio Pinheiro dos Santos Bastos e Theophilo Aquino de Oliveira Marques.

4ª companhia — Tenente, Francisco José de Araujo;

Alferes, Rodrigues Gomes Ribeiro de Brito e Candido da Costa Mendes.

89ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Raul de Sampaio Vianna;

Capitão-ajudante, Dr. Mizael Pereira do Lago;

Tenente-secretario, Raphael de Faria Costa;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Joaquim Teixeira.

1ª companhia — Tenente, Armando Augusto Moreira;

Alferes, Mario Novaes Guimarães.

2ª companhia — Capitão, José Pedro Abrantes;

Alferes, Pedro Alves Baptista.

3ª companhia — Alferes, Eduardo Carneiro Leão e Mario Belém.

4ª companhia — Capitão, Oldemar Gomes Pereira;

Alferes, Alfredo da Silveira Faria.

90ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Peixoto Guimarães; Guarany.

Major-fiscal, João Vieira da Cruz;

Capitão-cirurgião, Dr. Umbelino Corrêa de Barros.

1ª companhia — Capitão, Armando Watson Cordeiro;

Tenente, João Carlos Herbert.

2ª companhia — Alferes, Amancio Apulco de Lima e Pedro Madeira Moreira.

3ª companhia — Tenente, Celso Máciel;
Alferes, Amílcar Teixeira de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Lutfrido Lucindo Carvalhosa;

Alferes, Americo Boiteux;

30º batalhão da reserva.

Estado-maior — Major-fiscal, Julio Maximo de Serpa Pinto;

Tenente-secretario, Epaminondas Gomes de Avellar;

Tenente-quartel-mestre, Eduardo Barros Machado.

1ª companhia — Alferes, Octaviano Augusto de Oliveira e Elyσιο Hyppolito da Fonseca.

2ª companhia — Tenente, Eugenio Polycarpo da Fonseca.

Alferes, Antonio Pinto dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Antonio Martins Pires;

Alferes, Antonio Marinho Machado.

4ª companhia — Tenente, Oscar Macedo de Azevedo;

Alferes, Sebastião Alves dos Santos e João Pereira do Amaral.

49ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, Paulo Theodoro Fritz.

Estado-maior — Capitão-assistente, Julio de Medeiros;

Capitão-ajudante de ordens, Raul Zonha de Mesquita.

145º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Anibal de Oliveira Máciel;

Major-fiscal, Francisco de Paula Lavata Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Felisberto de Menezes Filho;

Capitão-cirurgião, Dr. Renato Pacheco Chaves de Castro.

1ª companhia — Capitão, José Americo Machado;

Tenente, Osorio Fernandes Ennes;

Alferes, Manoel Ferrão Gomes Calça.

2ª companhia — Capitão, Sylvio Gonçalves;

Alferes, Mario Belém e Orinaevilho de Sá Carvalho.

3ª companhia — Tenente, Manoel Antonussi;

Alferes, Antonio Caetano Garcia.

4ª companhia — Capitão, Benjamin de Sá Carvalho;

Alferes, Alberto Moreira da Silva.

143º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Anibal Porto;

Capitão-ajudante, Eufrasio da Cunha Filho;

Tenente-secretario, Alberto de Coen.

1ª companhia — Capitão, Arthur Magalhães de Almeida;

Alferes, Oceano Luiz Machado e Luiz Mauricio Belém.

2ª companhia — Tenente, João Vallo Damasceno Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Frederico Carlos de Abreu e Souza.

Alferes, Manoel Corrêa da Silva.

4ª companhia — Tenente, Arthur Noronha de Oliveira;

Alferes, Camillo Antonio do Nascimento.

147º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante Francisco Cardoso de Paiva; Capitão-ajudante, Guilherme Nicol; Tenente-secretario, Egard Guerra; Tenente quartel mestre, Alberto de Campos Moura.

1ª companhia — Capitão, Vicente Fernandes Nunes;

Alferes, Pedro Celestino Telles de Menezes;

2ª companhia — Tenente, Joaquim da Cruz Vieira;

Alferes, Sergio Lino de Andrade e José Mathews Soares e Silva.

3ª companhia — Capitão, Mario Motta Corrêa;

Alferes, Carlos Machado;

4ª companhia — Capitão, João Ernesto Claudio de Sampaio.

49º batalhão de reserva

Major-fiscal, Felipe Marques Alvim; Capitão-ajudante, Luiz Augusto Mury; Capitão-cirurgião, Dr. Herbert da Silva Sá Antunes.

1ª companhia — Tenente, Adelino Barros Biriba.

2ª companhia — Capitão, Mario Accioli de Almeida;

Tenente, Paschoal Dulcetti;

Alferes, Atilio Fernandes Nogueira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Teixeira de Aiaujo.

Alferes, Manoel Gonçalves Machado Junior.

4ª companhia — Capitão, Gedeão Forjas de Lacerda Junior;

Alferes, Antonio Cropolato e Leopoldo Pires Vieira.

64ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Julio Cesar Seabra;

Capitão-ajudante de ordens, Francisco Cabral Peixoto.

190º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Vicente Saraiva Alonso;

Capitão-ajudante, João dos Santos Junior;

Tenente-secretario, Octavio Campos da Paz;

Tenente quartel-mestre, Oswaldo Aurelio da Silva Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Bezerra de Menezes;

Tenente, Arnaldo Rodrigues;

Alferes, Gilberto Noronha de Oliveira e Silva.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Gomes dos Santos;

Alferes, João da Silveira Drummond.

3ª companhia — Tenente, Henrique Pinheiro;

Alferes, Roberto do Amaral.

4ª companhia — Capitão, Eduardo Augusto Chaves;

Tenente, Antonio Osório.

191º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Caetano de Sant'Anna;

Capitão-ajudante, Pedro Barbosa de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Arthur da Costa Faria;

Capitão-cirurgião, Oscar Lacerda Junior.

1ª companhia — Capitão, Januario Cordeiro de Oliveira;

Alferes, Juvenal da Silveira Drummond e Antonio Machado Mendonça.

2ª companhia — Tenente, Oscar Castilho D. Jtro.

3ª companhia — Capitão, Elgard Silveira de Souza;

Tenente, Manoel José dos Santos.

4ª companhia — Tenente, Amílcar José Lacerda;

Alferes, Frederico Mauro Moore.

192º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Baptista de Oliveira;

Major-fiscal, Dr. Oscar Savão de Moraes;

Capitão-cirurgião, Dr. Olympio Barreto.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Ferreira Junior;

Tenente, João Pinto da Costa Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Vicente Migliora;

Tenente, Manoel Felipe dos Santos;

3ª companhia — Tenente, Agostinho Madeira Moreira.

4ª companhia — Capitão, Mansueto Pereira Lima Guimarães;

Tenente, Adalberto da Silva Guimarães.

64º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Antonio José da Cunha Lima Braga;

Capitão-ajudante, Mario Dumans;

Tenente-secretario, Augusto Cesar de Mello Matta.

1ª companhia — Tenente, Antonio Martins Pinto;

Alferes, Domingos Martins Pires e Amílcar Ferreira de Araújo.

2ª companhia — Tenente, João Alves Pereira.

3ª companhia — Tenente, Fernando Pereira dos Santos;

Alferes, Antonio João da Cruz.

4ª companhia — Tenente, José Ramos de Paiva Junior.

65ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Fortunato Airosa e Protasio Thuher;

Capitão-ajudante de ordens, Tristão Alves Camara;

Major-cirurgião, Dr. Arthur de Vasconcellos.

193º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Pedro de Souza Ribeiro;

Capitão-ajudante, Lourival Rodrigues Lima;

Tenente-secretario, Gaspar de Lima Sá Carvalho;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico José Airosa Junior.

1ª companhia — Tenente, João Rocha.

2ª companhia — Capitão, Pedro do Val Cardoso.

Tenente, Octavio Rosa.

3ª companhia — Capitão, Carlos da Veiga Cabral;

Tenente, Antonio Gloria.

4ª companhia — Capitão, Vicente Saraiva.

194º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante — Alfredo Raoul Fritz.

Major-fiscal, Ataliba Lepage;

Capitão-ajudante, Almir Maria Teixeira;

Capitão-cirurgião, Alexandro Spandonari.

1ª companhia — Capitão, Mario Baptista Nunes;

Tenente, Manoel Maria Lobo B. Telho.

2ª companhia — Alferes, Isaac Augusto Moutinho.

3ª companhia — Capitão, Roberto Dias Ferreira;

Alferes, Othelo Maciel Nabuco Cirne e Joaquim José da Silva.

4ª companhia — Capitão, Mario Cavaleanti de Albuquerque Barreto;

Alferes, Caio Plínio Conrad.

195º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Augusto Pereira de Faria;

Tenente quartel mestre, Alberto de Souza Cardoso;

Capitão-cirurgião, Dr. Alberto Beaumont de Abreu.

1ª companhia — Tenente, Oscar Castilho Daltro;

Alferes, Honório Ribeiro Medrado.

2ª companhia — Capitão, William March Ewbank;

Tenente, Waldemiro Pires.

3ª companhia — Capitão, Gabriel Netto Amaraue;

Alferes, João Lourenço Soares e Domingos José Pereira Filho.

4ª companhia — Tenente, Osorio da Silva Moreira;

Alferes, José Marinho Marques Dias e Alfredo José dos Santos Freire.

65º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Werneck da Castro;

Major fiscal, Rodolpho de Siqueira Fritz;

Capitão-ajudante, o alferes João de Figueiredo Porto;

Tenente quartel-mestre, Djalma de Jesus.

1ª companhia — Capitão, Thomaz Bornay;

Tenente, Octavio do Amaral.

2ª companhia — Tenente, Agenor Rodrigues de Miranda;

Alferes, Antonio Cicero de Menezes.

3ª companhia — Capitão, Claudemiro Alves Dias Gomes.

4ª companhia — Capitão, Enéas Mascarenhas de Moraes;

Tenente, Orsico Balbino Soares.

1ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, o tenente-coronel Oscar Trapaga.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Adolpho Trapaga e Miguel da Costa Lima;

Capitão-ajudante de ordens, Ludgero da Cunha Motta;

Major-cirurgião, Dr. Adalberto Ferreira da Silva.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Alvaro Augusto Moreira;

Major-fiscal, Alvaro da Silva Machado;

Capitão-ajudante, José Joaquim Galvão;

Tenente-secretario, Zacarias Ferreira Mota;

Capitão-cirurgião, Francisco Bustamante;

Alferes veterinario, Antonio Cattano.

1º esquadrão — Capitão, Ramundo José Vieira;

Tenente, Adelfo Manoel de Almeida.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Luiz de Souza Mello;

Alferes, Manoel José dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, José Alves da Silva;

Tenente, Pedro Gonçalves Franco;

Alferes, Carlos de Azevedo Pinto.

4º esquadrão — Capitão, Rubem Conceição;

Tenente, Carlos Dias de Sant'Anna;

Alferes, Arthur Gonçalves Fernandes.

22º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Calasans da Silva Parreiras;

Major-fiscal, Edmundo Soledade Valente;

Capitão-ajudante, Augusto Paranhos da Silva Velloso;

Capitão-cirurgião, Leovigildo Pires Simões;

Alferes veterinario, Alvaro Barreto;

1º esquadrao — Capitão, Octavio de Lima Tavares;
 Tenentes, Manoel Osorio de Sá Antunes e Eliezer Adriaõ Nogueira Torres;
 Alferes, Rogorio Caetano Falcão da Silva.
 2º esquadrao — Capitão, Alfredo José Ferreira Filho;
 Tenentes, Simplicio Seixas de Miranda e José Magalhães Pacheco Junior.
 3º esquadrao — Capitão, José Gualberto da Cruz Alves;
 Tenente, Jorge de Vasconcellos;
 Alferes, Arthur Carlos Fernandes Pinheiro Junior.
 4º esquadrao — Capitão, Augusto Caetano da Cruz;
 Tenente, Domingos José da Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de dezembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as seguintes licenças:
 De 90 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Carlos de Miranda Jordão, para tratamento de sua saúde;

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao capitão da Força Policial, Franklin José de Souza, para tratamento de saúde;

De 30 dias, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao alferes da Força Policial, José Vieira Souto Mayor, para tratamento de saúde;

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor ao anspçada da Força Policial, João Luiz do Nascimento, para tratamento de saúde.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao procurador geral da Republica, cópia do officio do general presidente da Junta de Revisão do Alistamento Militar, nesta Capital, com referencia ao bom desempenho dado ás suas funcões, na mesma junta, pelo 2º procurador da Republica, bacharel Antonio Joaquim de Albuquerque Mello;

Ao juiz federal na Secção de Minas Geraes, o requerimento de Antonio Nicolau Colucci, pedindo cópia de peças do processo a que respondeu; afim de impetrar um recurso de graças.

Requerimentos despachados

José Carlos, anspçada da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido na conformidade do aviso expedido ao comandante da referida corporação.

Sebastião Teixeira de Siqueira, pedindo commutação da pena a que foi condemnado, como incurso no art. 338, §§ 5º e 8º, do Código Penal. — Aguarde a decisão do recurso que interpoz no Supremo Tribunal Federal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1910.

Azevedo Belchior & Comp. — Prejudicado por vir fóra do prazo da concorrência.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente :

Foi suspenso por tempo indeterminado do exercicio de suas funcões, o escrivão do 23º districto policial Marcellino Antonio Innocencio;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrivão do 23º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Marcellino Antonio Innocencio, suspenso por tempo indeterminado, o cidadão João Pessoa;

Foi exonerado do cargo de commissario interino de 2ª classe do 19º districto, por haver sido nomeado escrivão interino do 23º, durante o impedimento do effectivo, que se acha suspenso, o cidadão João Pessoa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Manoel da Silva Junior, solicitando abertura de concurso para guardamôr e ajudante, na Delegacia Fiscal na Bahia. — Aguarde oportunidade.

Sylvia Ferreira, pedindo reversão de pensão. — Indeferido de accordo com os pareceres.

Centro dos Veleiros, pedindo por aluguel parte de pavilhão do Estado de Minas, existente no recinto da exposiçao de 1908 — A vista dos pareceres, não pôde ser attendido.

Julia Placid Barreto, agente de Correio do arraial do Cabo, Estado do Rio, pedindo autorização para substituir sua fiança. — De accordo com os pareceres. Dirija-se a Directoria Geral dos Correios.

Duder & Brother, negociantes na Bahia, pedindo isenção de direitos para material destinado a uma embarcação. — De accordo com os pareceres. Dirija-se a Delegacia Fiscal.

Officio: — Amando Vieira da Silva, official de registro civil em Sacramento, Minas Geraes, consultando sobre as horas de expediente das collectorias federaes. — Dirija-se a Delegacia Fiscal.

Telegrammas:

Delphim Guimarães, fiscal da empresa Mello & Comp., no Pará, pedindo isenção de direitos para uma alvareira. — Não pôde ser attendido pelos motivos constantes dos pareceres.

O mesmo, fazendo identico pedido para aparelho. — A vista dos pareceres, não pôde ser attendido.

Oteve Gunes & Comp., de Porto Alegre, pedindo isenção de direitos para machinas. — De accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 86 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que importou em 21:172\$00 a cambial de fis. 40.100, adquirida em virtude da licitação constante do vosso aviso n. 2.238, de 22 de setembro ultimo, tendo sido a respectiva despeza registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da guerra:

N. 211 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 34, de 28 de janeiro do corrente anno, relativo á apo-

sentadoria concedida a Domingos José Fagundes da Silva no lugar de guarda-fiel do deposito de pólvora do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, com nuco-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente com officio n. 668, de 3 de outubro ultimo, julgou illegal a referida concessão, não só por ser o laudo de inspeção de saúde posterior ao decreto de aposentadoria, mas tambem por se ter contido ao inactivo maior tempo de serviço militar do que o devido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 212 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que importou em 20:923\$350 a cambial adquirida em virtude da requisição constante de vosso officio n. 699, de 23 de agosto ultimo, a qual se elevou a 30.075 marecs, por ter sido nella incluída a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros em Londres.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 153 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso numero 3.853, de 26 de agosto ultimo, o relativo á divida do exercicio findos, na importancia de 50:536\$317, de que são credores Placido Valentim & Comp., rogo vos dignéis prestar esclarecimentos sobre o facto de se achar incluída na referida divida a conta de fis. 23, já processada no exercicio a que pertencia a despeza, como faz certo o carimbo lançado pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 154 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.081, de 30 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:78 \$ de que é credor Evaristo Monastero, rogo vos dignéis providenciar para que sejam devidamente revisadas as contas de fis. 6 e 7.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 155 — Solicitando esse ministerio no aviso n. 2.440, de 16 de maio ultimo, a concessão á Delegacia Fiscal no Espirito Santo do credito de 600\$, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o padre Francisco Freire de Mello, quando dos papeis transmittidos com o citado aviso, e que incluso vos devolvo, se verifica que o processo foi organizado pela Delegacia Fiscal em Sergipe, rogo vos dignéis rectificar a que la solicitação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 156 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso des e ministerio, n. 1.39, de 10 de março ultimo e relativo á divida de exercicio findos, na importancia de 348\$200, de que são credores Beatrix de Mello & Comp., rogo vos dignéis providenciar para que sejam não só devidamente sellados os jornes juntos, mas tambem exhibida por Alexandre Ribeiro & Comp., prova de se acharem habilitados a requerer o pagamento da mesma divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 327 — Afim de que esse ministerio se digné providenciar para que a Sub-Administração dos Correios de Diamantina processa de accordo com os arts. 451 a 454 do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1900, inclusos vos renetto os processos transmittidos com o officio do Tribunal de Contas, n. 750, de 27 de outubro ultimo e relativo ás fianças prestadas em garantia da responsabilidade dos agentes do Correio, José Alves Soares da Silva, em Desembargador Ottoni; José Raymundo de Vascon-

collos, em Mercês de Ararsurahy; D. Augusta Gonçalves Neves, em Figueira; D. Maria Dolores do Nascimento Cruz, em Felicidade dos Santos; D. Thereza Camillo de Jesus, em Passa Bem; D. Maria Ignacia de Jesus, em S. Sebastião do Rio Preto; Alfredo de Paula Dias, em S. Hypolitto; José Dias Brito, em Serra Nova; Emilio de Oliveira Rosa, em Santa Thereza do Bonito; D. Prudencia Deolinda do Carmo, em Juramento; D. Izabel Menezes de Miranda, em Travessão, e Jesuino Antonio de Souza, em Rio Pardo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. general Antonio Adolpho da Fonzoura Meana Barreto:

N. 151—Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me pela vossa circular de 3º do novembro ultimo, de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo de Inspector permanente da 9ª Região Militar, para que fostes nomeado por decreto de 25 do mesmo mez.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 152—Acusando o recebimento do vosso officio sem numero, de 4 do vigente, agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me de terdes assumido, finalmente, o cargo de chefe do Estado Maior da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.335 — Afim de que seja vista a relação das contas transmitidas á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 2.104, de 6 do vigente, na importância de 622\$460, de n. 6 e cedor Julio Miguel de Freitas, incluso vos devolvo o respectivo processo.

N. 3.336—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 64, de 22 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 148 volumes, contendo material telegraphico, vindos da Europa no vapor allemão *Cresfeld*, consignados á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.337. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 caixas, a que se referem os documentos juntos, contendo tinta para pintura, pesando bruto 1.9.9 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Canary*, consignadas ao Ministerio da Guerra e com destino á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme se solicitou pelo general de divisão chefe do gabinete do departamento daquella Commissão, no officio n. 783, de 21 de novembro proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 2.044, de 25 do mesmo mez.

N. 3.339. — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, incluso vos devolvo a petição em que «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited», requerer a essa alfandega a restituição da quantia de 17:946\$720, a qual deixou de acompanhar a Ordem desta Directoria, n. 3.573, de 11 de novembro proximo findo, ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 2.030, de 31 do mesmo mez.

N. 3.340 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 1.960, de 10 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, §§ 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de sete volumes ns. 300 a 306, marca Policia, vindos de La Pallice, nos paquetes ingleses *Oronsa*, *Orcona* e *Oriana*, contendo obactos destinados á Policia do Districto Federal.

N. 3.341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 181, de 7 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 tambores, a que se referem os inclusos documentos, marca D. G. S. P., n. 35, pesando 6.150 kilos, contendo lysol, vindos de Hamburgo no paquete allemão *Pruthe*, com destino á Directoria Geral de Saude Publica, devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 343 Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, o incluso processo, devolvido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pelo Delegacia Fiscal em Goyaz com o officio n. 188, de 3 de outubro ultimo, e relativo á fiança, no valor do 200\$, prestada por Hilario Alves de Amorim, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e dos seus prepostos no logar de collectores das rendas federaes em Pyrenopolis naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do mez corrente, nomeando Antonio Raymundo de Calas Penna para o logar de agente fiscal da produção do sal em Maracá, no municipio de Itamarica, nesse Estado.

N. 307 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 62, de 5 de julho do corrente, interposto por Araújo, Barboza & Comp., negociantes dessa praça, da decisão pela qual a Inspectoria da alfandega desse Estado, mandou classificar como tecido de phantasia, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.020, de abril do vigentes anno, como tecido de algodão do art. 472, da base 10 x 10, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 408 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 259, de 22 de novembro do anno passado, interposto por Julio Pereira Sampaio, negociante de fumes dessa praça, da decisão pela qual mantivestes o acto da collectoria federal de Cachoeira, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 3:000\$, pela venda de 3.500 charutos estampilhados com sellos falsos, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 193—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 548, de 21 de novembro proximo findo resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 3º e 5º das Preliminares da Tarifa, de 70 volumes, contendo

moinhos de vento e pertences, marca I. O. C. S., ns. 1 e 70, pesando bruto 11.248 1/2 kilos, vindos no vapor inglez *Poly-carp* e destinados a Inspectoria de Obras contra a Secca, nesse Estado. Confirmo assim o meu telegramma de 14.

N. 194 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «The Baturité Rubber Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 186 de 7 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 1 da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos referidos na inclusa relação a serem importados pelo requerente com destino ao beneficiamento e secagem da borracha, na fabrica que pretendem instalar para o mesmo fim.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo: N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 24 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 75 canos de ferro fundido, de oito pollegadas de diametro, com quatro metros de dimensão cada um, material esse vindo no vapor *Santa Ursula* e destinados ao abastecimento de agua e canalização de esgotos dessa capital.

—Sr. delegado fiscal do Maranhão: N. 155—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 3 de junho ultimo, interposto pela Companhia de Tecidos Paulista, estabelecida no logar denominado Paulista no municipio de Oliveira, Estado de Pernambuco, da decisão desse delegacia mantendo o acto da Inspectoria da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 3:000\$, por haver enviado a firma Lima, Faria & Comp., da praça dessa capital tecidos acompanhados de uma guia em desacordo com o modelo 4º annexo ao vigente regulamento do imposto de consumo, infringindo assim, o disposto no art. 86 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 8 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Piahy: N. 73—Para que se possa resolver sobre o assumpto constante do vosso officio n. 51 A, de 3 de junho ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do vigente, informis qual a importancia dos juros destinados ao custeio da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, relativamente ao 1º semestre deste anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 105—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 58, de 10 de novembro proximo findo, resolveu por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras de perfuração de poços tubulares no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 437—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 60, de 2 de julho ultimo, e interposto por Promberg & Comp., negociantes dessa praça, do acto

da inspectoría da alfandega dessa capital, mandando classificar como louça ns. 4 e 5 (porcellana) a mercaderia que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de consumo n. 6.610, de 5 do abril do corrente anno, como louça ns. 1, 2 e 3, resolvu, por despacho de 8 de novembro ultimo, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a amstrá da louça branca no art. 645 da tarifa para pagamento da taxa de 250 réis por kilo e a louça com desenho no mesmo artigo, para pagamento da taxa de 300 réis.

N. 438 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o governo desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 327, de 10 de novembro proximo findo, resolveu por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 9, da vigente lei organimentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, encomendado pela Secretaria das Obras Publicas com destino á construcção de pontes e do palacio do mesmo governo.

N. 439 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 95, de 14 de abril do corrente anno, interposto pela firma Viuva F. Behrendorf & Comp., da praça da cidade de Pelotas, nesse Estado do acto da inspectoría da alfandega da mesma cidade que mandou classificar como correntes de ferro para prisão de animaes e semelhantes, sujeitas á taxa de 610 réis por kilo, da 2ª parte do art. 731 da Tarifa, a mercaderia que os recorrentes submeteram a despacho na primeira addição da nota de importação n. 217, de janeiro deste anno, como correntes de ferro de eixos desligaveis, sujeita as taxa de 200 réis por kilo da 1ª parte do referido art. 731, resolveu, por despacho de 31 de outubro negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, Estado da Rio de Janeiro.

N. 102 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á extinta Directoria das rendas Publicas, com o vosso officio n. 127, de 17 de setembro do anno passado, e interposto por Marinho Souto & Comp. ao acto pelo qual lhes impuzestes, de accordo com o art. 122, n. V, letra e, do regulamento dos impostos de consumo, a multa de 3:000\$, por terem vendido a Adjal Gonçalves Lima dois decimos de vinho artificial, conforme consta do autós de infracção e apprehensão contra o ultimo lavrado, resolveu por despacho de 8 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á extinta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 58, de 20 de agosto do anno proximo findo, no qual recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Vicente Guerra contra Araujo & Portella, negociantes em Anta, nesse municipio, por terem exposto á venda um decimo de vinho nacional, considerado artificial, sem estar devidamente sellado, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, visto tratar-se de

vinho natural, conforme o exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 684 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 452, de 9 de novembro proximo findo resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.846, de 22 de agosto de 1905 e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante este anno, com destino ás obras de tracção, força e luz por electricidade na capital desse Estado.

N. 685 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 217, de 8 de outubro ultimo e interposto pela firma Ricardo Imito & Irmão, da decisão dessa delegacia mantendo o acto do collector federal em Botucatu, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do art. 122, alinea IV, letra e e art. 113 do vigente regulamento do imposto de consumo, visto terem exposto a venda em seu estabelecimento commercial, em um caixaõ aberto, cinco garrafas contendo cognac de produção nacional, rotuladas como estrangeiras e sem estarem devidamente selladas; resolveu, por despacho de 31 do referido mez de outubro, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 686 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo originado do auto de infracção e apprehensão lavrado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, contra Balthazar Lopes A. Filho e encaminhado com o officio dessa delegacia n. 358, de 22 de julho do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual reformastes o acto da Collectoria de Santa Rita do Paraito, nesse Estado, impondo a Carlos Coelho e a A. J. Ribeiro & Comp., respectivamente as multas de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e do citado regulamento e de 2:000\$, medio do mesmo dispositivo, para o fim de annullar o dito acto, na parte referente a Carlos Coelho e sustental-o quanto a A. J. Ribeiro & Comp., resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1910

Sr. marechal director da Bibliotheca do Exercito:

N. 123 — Peço-vos providencias no sentido de ser dada uma avaliação, pelo menos estimativa, aos 25 volumes desse estabelecimento, accusados na relação que acompanhou o vosso officio n. 82, de 19 de outubro ultimo, podendo a mesma ser baseada no estado de conservação dos ditos livros ou, subsidiariamente, nas facturas de compra aos respectivos fornecedores.

— Sr. chefe da Commissão Administrativa e Constructora das Obras do Cáes do Porto desta Capital:

N. 127 — Não tendo sido, até a presente data respondido o meu officio n. 28, de 6 de junho ultimo, no qual vos sollicito me fosse enviado o inventario completo dos bens que se acham sob a vossa administração, reitero-

vos esse pedido, cuja satisfação conviria fosse levada a effeito com a maxima urgencia a bem do prompto cumprimento das disposições da lei n. 2.083, de 30 de julho e regulamento n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que conferem a esta directoria o encargo de organizar o registro dos bens do dominio nacional.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 35 — Para o fim de pr. stardes as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo referente ao pedido feito por Antonio Coelho de Souza, no sentido de lhe ser passada carta de fóro do terreno á rua Avenida no Curato de Santa Cruz.

— Sr. director da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 5 — Não tendo sido, até a presente data, respondido o meu officio-circular n. 1, de 27 de maio ultimo, reitero-vos o pedido nelle contido a bem do cumprimento das disposições da lei n. 2.083, de 30 de julho e Regulamento n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que conferem a esta directoria o encargo de organizar o registro de todos os bens do dominio nacional.

Iidentica a todas as repartições com séda nesta Capital.

Recebedoria do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1910

H. Janot & Comp. — Transfira-se.
Marques & Fernandes. — Idem.
D. Constança Severo A. Castão. — Idem.
D. Maria M. S. Barros. — Idem.
Ribeiro & Comp. — Idem.
João Gonçalves Leonardo. — Idem.
Gabriel Soares & Comp. — Idem. Impondo a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
J. Reis & Comp. — A 2ª Sub-Directoria.
Izaías da Costa Ferreira. — Idem.

João José P. de Amoreira. — Sella o documento de fis. 1 e completo com revalidação o de fis. 2.

Victor P. Domingues. — Satisfaca a exigencia.

Gomes Sobrinho & Comp. — Idem.
Pedro N. Rebelo. — Restitua-se a quantia de 49\$885, levando a despeza á receita a annullar.

Arnaldo C. de Albuquerque. — Idem, idem de 49\$885.

Randolpho T. e Silva. — Idem, idem de 49\$885.

Walter Carlos M. Frazel. — Idem, idem de 49\$885.

Wanderlino T. Leitão. — Idem, idem de 49\$885.

Alvaro L. Cardoso. — Idem, idem de 49\$885.

Alberto Gayoso dos Reis. — Idem, idem de 99\$370.

Mario da Costa Alvalydo. — Idem, idem de 4\$885.

Adjar Ferreira Alves. — Idem, idem de 49\$885.

Antonio de la Cuesta Alvarez. — Idem, idem de 49\$885.

Antonio P. Oliveira Filho. — Idem, idem de 49\$885.

Alfredo B. da Costa. — Idem, idem de 49\$885.

Creso Lacerda. — Idem, idem de 49\$885.

Ernani Lomba. — Idem, idem de 49\$885.

Diogenes F. de Lemos. — Idem, idem de 49\$885.

Domingos C. G. de Saboia. — Idem, idem de 49\$885.

Digno da Silva C. Maia. — Idem, idem de 49\$685.

Henrique G. de Sá Brito. — Idem, idem de 49\$685.

Horacio de Toledo. — Idem, idem de 49\$685.

João Pedro Martins. — Idem, idem de 49\$685.

João E. Campos Junior. — Idem, idem de 49\$685.

Manoel da Costa Lanna. — Idem, idem de 49\$685.

José da Silva Celestino. — Idem, idem de 49\$685.

Carlos P. de Souza Franco. — Idem, idem de 49\$685.

José da Cunha T. Lima. — Idem, idem de 49\$685.

Pedro José A. Gomes. — Idem, idem de 49\$685.

Olegário A. da Silva. — Idem, idem de 49\$685.

Nestor da Rosa Martins. — Idem, idem de 49\$685.

Mario Faustino Porto. — Idem, idem de 49\$685.

João Manoel Budó. — Idem, idem de 49\$685.

Alexandre Manoel Duarte da Cunha. — Já estando attendida a reclamação, nada ha que deferir.

Ferreira Cabral & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

Associação da Igreja Methodist Episcopal do Sul. — Pague o imposto em dbito.

Paes & Souza. — Averte-se a mudança.

Dr. Adolpho P. B. Touce. — Não tendo o predio estado desoccupado tres mezes, não ha deducção de imposto.

Francisco P. Dias. — Dê-se baixa.

Antonio F. da Silva. — Averte-se a mudança.

James H. Stewart. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

João Carneiro & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

Costa Braga & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

João R. Coutinho. — Idem a 28:000\$000.

Lourenço Costa & Comp. — Idem a 2:400\$000.

Albino F. Leão. — Anulle-se a dívida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Agostinho Teixeira de Novaes. — Já estando attendida a reclamação, nada ha que deferir.

José Romão. — Transfira-se nos termos do parecer.

Carlos G. de Almeida. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Maria Rodrigues. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Victorino L. Sampaio. — Restitua-se a quantia de 72\$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e Restituições.

Manoel G. Moreira. — Idem, idem a de 31\$500. Quanto ao do corrente exercicio, requiera em separado.

João Albino do Amaral. — Anulle-se a dívida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Drumond & Peres. — Abonado o pagamento do primeiro semestre do corrente anno, dê-se a baixa, cancellando-se a dívida do segundo semestre e inutilizando-se a respectiva certidão.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1910

Débito

Caixa:				
Bilhetes a emittir.....			73.410:120\$000	
Moeda subsidiaria.....			17:921\$074	73.428:041\$074
Caixa, ouro:				
Em deposito: Libras.....	9.811.014-0-0	156.976:224\$000		
> > Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107		
> > Marcos.....	33.819.670	26.552:178\$023		
> > Ouro nacional.....	213:630\$000	384:534\$010		
> > Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210		
> > Réis fortes.....	65\$070	231\$459		
> > Coróas austriacas...	2.150	1:36 \$'66		
> > Pesos argentinos....	13:665	425:016\$378		
> > Liras.....	4.300	2:734\$553		
> > Pesetas.....	725.475	461:360\$530	303.990:468\$926	
				377.418:510\$000
Emissão:		Credito		
Bilhetes emittidos.....		396.076:290\$000		
> resgatados dilacerados...	21.799:340\$000			
> resgatados.....	70.286:560\$000	92.085:900\$000		
Em circulação.....			303.990:330\$000	
Notas a emittir:				
Existentes no cofre.....			73.410:120\$000	
Thesouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
				377.418.510\$000

Pio de Janeiro, 17 de dezembro de 1910. — Nuno de Andrade, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente foram nomeados:

O capitão de corveta Julio Cesar de Noronha Santos, para exercer interinamente o cargo de immediato do couraçado *São Paulo*;

O 1º tenente Pedro de Arzollo Mendes, para exercer o cargo de instrutor da Escola Modelo de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra de 8 do corrente foi exonerado o capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha do cargo que interinamente exercia de ajudante do corpo de marinheiros nacionais.

— Por outras de 17 do corrente, foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fuza Junior, para exercer interinamente o cargo de director de hydrographia e oceanographia da Superintendencia de Navegação.

O capitão de fragata Antonio Julio de Oliveira Sampaio, para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*.

O capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes, para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, ficando exonerado do de commandante do navio-escola *Tamandaré*.

O capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco, para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*.

O capitão de Corveta medico Dr. Albino Moreira da Costa Lima Junior, para exercer o cargo de chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha, ficando exonerado do cargo de coadjuvante que alli exerce;

O capitão-tenente Ricardo Greenhalg Barreto, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente José Garcia do O' de Almeida para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente graduado medico Dr. Luiz Augusto Pinto, para exercer o cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de dezembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 8:08 \$990, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 16\$320; a Francisco Leal & Comp., 3:200\$; a J. L. Rodrigues da Costa, 1:859\$5; a José da Silva & Comp., 528\$020; a Rodrigo Vianna, 310\$; a viuva Cunha Guimarães & Comp., 740\$; a Villas Boas & Comp., 310\$, e a Vinha & Fernandes 1:110\$. (Av. so n. 1.073.)

Sejam distribuidos as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Ceará, de 2:500\$, por conta da verba 11ª — ajudas de custo — do orçamento vigente (aviso n. 1.078);

Em S. Paulo, de 20:000\$, por conta da verba 9ª do referido orçamento (aviso n. 1.078);

Em Santa Catharina, de 2:700\$, por conta da verba 10ª do alludido orçamento (aviso n. 1.074).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Dispensando o 2º tenente Luiz de Oliveira Pinto do serviço em que se acha no contingente que acompanha a secção do norte da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Exonerando, conforme pediu, o 1º tenente Helvecio Renato Besonchet, auxiliar da repartição do Estado-Maior, do logar de ajudante da commissão da carta itineraria do Estado de Santa Catharina.

Mandando dispensar os pharmaceuticos contractados e proporção que forem sendo

substituidos por pharmaceuticos militares, sendo que, quanto aos que servem na guarnição da Capital Federal, o deverão ser desde já.

Permittindo ao 1º tenente medico Dr. Ubaldo da Costa Drummond ir ao Estado da Bahia buscar sua familia, correndo por conta propria a differença das passagens para o Estado do Espirito Santo, onde vai servir.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Fixando os seguintes valores para o arreamento da guarnição de S. Borja, no actual semestre: etapa, 1\$293; extraordinarios, \$605; forragem, 2\$028; ferragem para cavallo ou muar, \$400.

Transferindo do 8º regimento de infantaria para o 9º, ao qual já se acha addido, o 2º tenente intendente Braz Corrêa de Oliveira.

— Ao Sr. inspector permanente da 1ª região, approvando a sua deliberação de nomear o 2º tenente reformado João José de Oliveira para interinamente exercer o lugar de encarregado do material em deposito na intendencia da mesma região, devendo, porém, ter direito somente aos seus vencimentos de inactividade e mais á etapa relativa a seu posto.

— Ao Sr. inspector permanente da 9ª região, mandando desoccupar uma das salas do antigo Arsenal de Guerra, afim de que possa ser cedida á Escola de Medicina para instalação de sua bibliotheca.

Dia 8

Ao chefe do Departamento da Guerra: Permittindo ao 1º tenente medico Dr. Luiz de Lima Bittencourt ir ao Estado da Bahia buscar sua familia.

Transferindo, conforme propoz, do 11º regimento de infantaria para a 5ª companhia (solada), o 1º tenente Joaquim Meirelles Sobrinho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1910 — 3.204.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Sciencie o Sr. Presidente da Republica de que, nos graves acontecimentos que occorrerem ultimamente nesta capital, por occasião de se rebellarem as guarnições dos nossos mais poderosos navios de guerra, as forças designadas para diversos pontos do littoral occuparam as respectivas posições com a maior presteza e desembaraço, determina que sejam elogiados os Srs. generaes José Cactano de Faria, Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, Eduardo Augusto Henrique Martins e Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, os dous primeiros pela solicitude com que se apresentaram no primeiro momento dos successos, transmittindo o inspector da região ordens para movimentação da força em condições de assegurarem desde logo inteira confiança á população e ás altas autoridades da Republica; o segundo, partindo immediatamente para o littoral, de cuja grande parte central fôra encarregado de defender com as forças para alli designadas, e os dous ultimos, pela expontaneidade da sua apresentação no Ministerio da Guerra, onde receberam do respectivo ministro a incumbencia da direcção dos trechos que lhes foram designados nos flancos da linha de defesa.

O mesmo Sr. Presidente da Republica, sciencie ainda de que todos os generaes e grande numero de officiaes em disponibilidade ou em diversos serviços militares, nesta guarnição, se apresentaram promptos, no Ministerio da Guerra, para desempenhar qualquer missão compativel com as suas posições, e, ainda mais, de que di-

versas sociedades de tiro, em pontos da Republica, bem como corporações da Guarnição Nacional, se offereceram em favor da ordem legal, nesse momento delicado, apreciou devidamente semehante procedimento e louva esse interesse dos seus dignos camaradas pela causa publica nacional.

Manda mais o chefe do Estado que se am elogiados os inspectores permanentes da 8ª e 10ª regiões militares e todas as forças que tomaram parte no restabelecimento da ordem, não só as da guarnição desta capital, inclusive as da Força Policial do Districto Federal, como as daquellas inspecções.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de dezembro de 1910

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha os supplementos e as nomenclaturas das estações radiotelegraphicas e a lista alphabetica dos indicativos de chamada, conforme a relação que acompanhou o aviso n. 5.003, de 10 de novembro ultimo.

— Tendo a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada, por officio n. 21, de 17 de outubro ultimo, a designar o engenheiro chefe do districto do Paraná para organizar, de accordo com o administrador dos Correios de mesmo Estado, o projecto de um edificio destinado ás respectivas repartições, recommendou-se ao director geral dos Telegraphos, por já ter decorrido tempo sufficiente para a organização do mesmo projecto, que informe si o referido engenheiro chefe já o remetteu á repartição a seu cargo.

— Declarou-se ao director geral dos Correios haver ficado sem effeito a designação do administrador dos Correios de S. Paulo, João Baptista Cardoso, para representar o Brazil no Congresso Postal Continental a se realizar em Montevideo no mez de janeiro do anno proximo vinouro, por serem indispensaveis e urgentes os seus serviços como presidente da commissão de inquerito na secção de «Colis-Postaux», da Directoria Geral dos Correios, tendo sido nomeado para seu substituto o 1º official dessa directoria Dominzoz de Castro Lopes.

— Não sendo de urgente necessidade a ida de um engenheiro á Europa para adquirir o material indispensavel a instalações radiotelegraphicas, o qual pôdo ser encomendado directamente a casas specialistas que, obdecendo ás especificações enviadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, o remetterá, fazendo-o acompanhar por profissional habilitado que o applicará, sob as vistas da mesma repartição, e se responsabilizará pelo seu bom funcionamento, muito menos para providenciar sobre réle pneumatica que, na hypothese de dever ser generalizada opportunamente, nesta Capital e em S. Paulo, tambem podet obdecer ao mesmo criterio, de encaminhar á vista de simples planos topographicos das localidades a serem servidas, ao que se resce não dispor actualmente aquella repartição de creditos para esse serviço, declarou-se sem effeito a commissão do para tal fim ao engenheiro Francisco Bhering e autorizou-se o director geral dos Telegraphos a providenciar para que, dentro das verbas orçamentarias, sejam encomendados osapparehos radiotelegraphicos necessarios ás estações que devem ser estabelecidas no Rio Grande do Sul,

Santa Catharina e Rio de Janeiro, em distancias que permittam normalmente a troca de correspondencia entre as mesmas.

— O director geral dos Telegraphos foi autorizado a providenciar no sentido de ser o diarista Luiz Gomes Moreira indemnizado, da forma que entender mais conveniente, da quantia de 9\$900, que pagou invidentemente do selio da liconça concedida em virtude da informação prestada pela repartição a seu cargo, por officio n. 1.301, de 18 de julho ultimo, licença que foi declarada sem effeito por se ter posteriormente reconhecido que o mesmo funcionario não tinha mais direito aos favores mencionados no art. 43 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

— Communicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos que foi deferido, para todos os effectos, o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe Manoel Ferreira da Costa pede averbação do tempo de serviço que prestou como auxiliar da commissão constructora de linhas telegraphicas de Cuyabá ao Amazonas;

Ao director geral dos Telegraphos que foi deferido o requerimento em que The Amazon Telegraph Company, Limited, solicita autorização para mudar o ponto de aterramento de seus cabos telegraphicos na cidade de Belém e para lançar linhas subterraneas que ligem esse ponto a seu escriptorio, comtanto que os trabalhos sejam effectuados sob as vistas do fiscal do governo junto á companhia.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1910

Cecilia de Abreu Cunha, viuva de Thomaz Cunha, telegraphista de 3ª classe da Repartição dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Maria da Gloria Reis, viuva do telegraphista de 3ª classe José Alves dos Reis, pedindo uma certidão—Compareça na segunda secção desta directoria.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, a Lothario Helit, engenheiro de 2ª classe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1910.

Declaro, para os devidos effectos, que, attendendo á reclamação dos habitantes da villa do Sumidouro, feita por intermedio da respectiva Camara Municipal, resolvei approvar o novo horario apresentado pela Companhia Leopoldina Railway para o ramal do Sumidouro e sobre que informastes em officio n. 1.449, de 3 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 2ª secção. Aviso n. 560.—Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1910.

Sr. ministro da fazenda.—Tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effectos, que na escriptura de venda dos lotes ns. 1 e 2 do quartelão n. 9 dos terrenos do caes do porto do Rio de Janeiro, adquiridos em hasta publica por Herrn Stoltz & Comp., a razão de 51\$ por metro quadrado, deverá constar, de accordo com a clausula 8ª do

edital de venda, que os dous referidos lotes fazem parte dos terrenos que toem direito a ser servidos por viação ferrea.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Expediente de 16 de dezembro de 1910

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda as cópias das informações prestadas a respeito da compra da fazenda Paraíso de propriedade do Dr. João Cypriano Carneiro e sua mulher. (Aviso n. 569.)

Dia 17

Remetteram-se aos presidentes do Club de Engenharia e do Instituto Polytechnico do Rio do Janeiro um impresso do programma das questões e communicações que possam ser levadas ao XII Congresso Internacional de Navegação, a reunir-se em 1912 em Philadelphia, devendo os congressistas que tiverem de apresentar memorias fazel-o até 13 de janeiro de 1911, o mais tardar. (Officio n. 262.)

Requerimentos despachados

Carlos Travassos, fiscal da 2ª divisão da Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, pedindo mais seis meses de licença em prorrogação.—Submetta-se á inspecção medica na Directoria de Saude Publica.

Concertador da Estrada do Ferro Central do Brazil, Antonio Tavares, pedindo 150 dias de licença, para tratar-se.—Só ao Congresso compete resolver a pretensão do supplicante.

Alvaro Frederico Thelim Lobo, negociante desta praça, pedindo arrendar e explorar a estrada de ferro Bahia a Minas, da cidade de Caravellas á de Theophilo Ottoni, fazendo os prolongamentos para o interior.—Indeferido.

Representação dos habitantes de Guaramiranga, no Ceará, pedindo a construcção de uma estrada de rodagem ligando a mesma localidade a Baturité.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de dezembro de 1910

Reiterou-se ao consultor juridico deste Ministerio o convite para comparecer nesta Directoria Geral no dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de assistir á abertura dos envolveros relativos a «um processo para o fabrico de papel e papelão do bagaço de canna de assucar e a «um methodo de fabricar revestimento de pavimento de paredes e analogos, sem juntas», para que pedem privilegios Jos^s Salomão Kairutz e Leonhard Pink, e dar opportunamente parecer sobre si essas invenções incidem nas disposições do art. 1, § 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

—Remetteu-se ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca o requerimento em que o Dr. Antonio José de Miranda, lavrador inscripto no registro de lavradores deste Ministerio, pede lhe sejam remittidos todos os folhetos, monographias e revistas concernentes á agricultura e industrias conexas.

Requerimentos despachados

Leclerc & Comp., como procuradores da Compagnie Industrielle d'Assainissement, pedindo reconsideração do despacho, que manteve o quô indeferiu o seu requerimento solicitando privilegio de invenção para «um

dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, das aguas do esgoto, das materias fecaes e outras».—Indeferido, visto não terem exhibido a prova do deposit, que allegam ter feito na repartição official de França.

Leclerc & Comp., como procuradores da Kaffee-Patent - Aktiengesellschaft, pedindo a conclusão do exame prévio a que foi submettida a invenção de «um processo aperfeiçoado para a extracção da cafeina contida no café em grão, cru e inteiro».—Aguardem a expiração do prazo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de dezembro de 1910

Respondeu-se ao Sr. Marcellino Ayres prestando informações sobre a concessão do isenção de direito a individuo ou empresa que importar material destinado a installação de uma fabrica de conserva de frutas (officio n. 58).

—Officiou-se ao presidente da Camara Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, dando informações sobre a concessão de premios aos agricultores que tratarem da cultura do trigo (officio n. 567).

Dia 15

Solicitou-se do inspector da Alfandega desta Capital isenção de direitos para quatro caixas contendoapparelhos e accessorios para o Laboratorio de Chimica Agricola do Jardim Botânico (officio n. 539).

—Fez identico pedido para mais quatro caixas contendo instrumentos meteorologicos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio 571).

—Autorizou-se ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante do ministerio na Alfandega, por officio ns. 570 e 572, a fazer o despacho dos volumes acima citados.

Dia 16

Agradeceu-se ao Dr. Alvaro de Toffé a communicação que fez de ter assumido em 15 de novembro proximo findo, o cargo de secretario do Exmo. Sr. Presidente da Republica (officio n. 573).

—Solicitou-se do Inspector do Alfandega desta Capital isenção de direitos para quatro caixas, contendo um movel de metal e pertencas, destinadas ao Museu Nacional (officio n. 575).

—Autorizou-se ao Sr. J. Pompilio Dias a despachar por conta deste ministerio, na Alfandega do Rio do Janeiro, quatro caixas destinadas ao Museu Nacional e contendo um movel metallico e pertencas (officio n. 574).

Requerimentos despachados

Florindo Cordeiro, como procurador dos proprietarios da Fazenda Floresta, situada no Estado do Paraná, offerece a venda de 7.000 hectares de terra para serem colonizados.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

—Sr. Ministro da Fazenda.—A este ministerio tem chegado reclamações de commerciantes desta praça contra as difficuldades oppositas pela Alfandega desta Capital, á entrada do preparado Sarnol, empregado para combater o carrapato no gado.

Allegam os interessados que se pretende taxar esse especifico de medicina veterinaria, como se fóra creolina e sabões medicinaes para uso de toilette, mercadorias estas

que pagam direitos que o sarnol, sob forma liquida ou de sabão, não pôde supportar.

Tratando-se de um preparado, cuja vulgarização parece de vantagem para a pecuaria nacional, solicito vos digneis do providenciar no sentido de se facilitar a entrada do mesmo producto, de modo a ser permitido o consumo pelos criadores nacionaes, em condições favoraveis de preço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de dezembro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira, Luiz Ribeiro Rosado e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino dos cargos de directores da 1ª, 3ª e 2ª directorias, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 170, de 11 de novembro findo, com a cópia do contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o engenheiro Carlos Arno Giesth, para reprodução autolitografica das plantas para organização do cadastro, no corrente anno.—O tribunal fez registrar o contracto.

Ns. 2.246, 2.520 e 2.535, de 5 de novembro ultimo, 1 e 12 do mez corrente, attinentes á concessão dos creditos.

De 500:00\$ ao Thesouro Federal, em apolices emitidas de accordo com o decreto n. 8.154, de 18 de agosto ultimo, para despesas com a Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De 400:000\$ á Thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brazil, para despesas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.386, de 14 de novembro proximo passado, com o pagamento do pessoal occupado nos trabalhos do ramal de Itacurussá;

De 61.896-12-3 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento dos trabalhos executados, em novembro ultimo, pelos contractantes das Obras do Porto do Rio de Janeiro, C. H. Walkor & Comp., Limited.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.816, de 14 de novembro, solicitando que, pela consignação—Para pessoal e material da Directoria de Industria Animal—do credito aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 de novembro de 1909, seja paga ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti a quantia de 34.591\$505, proveniente de obras, executadas no mez de outubro ultimo, para a installação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.—O Tribunal recusou registro á despeza, por impropriedade de sua classificação.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.004, de 5 de setembro deste anno, pedindo que seja transferida para o corrente exercicio a quantia de 5:470\$100 do saldo do adiantamento de 8:000\$ recebido pelo director da Bibliotheca Nacional, Dr. Cícero Porcyrino da Silva, em virtude do aviso n. 4.942, de 17 do dezembro do anno passado.—O Tribunal determinou que se faça a annullação da quantia de 7:027\$100, saldo

do referido adiantamento, recolhido ao Thesouro Federal, conforme informou a 3ª Directoria deste tribunal por officio n. 541, de 7 de dezembro corrente.

Ns. 4.929 e 4.961, de 22 e 25 de novembro proximo passado, sobre a concessão de créditos:

De 15:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas de que trata o decreto n. 8.361, de 9 de novembro findo;

De 500\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem da verba 27*.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

N. 5.153, de 7 do corrente, enviando por meio de cópia, o decreto n. 8.413, da mesma data, que abre o credito de 5 000\$, para pagamento de subvenção concedida á Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phoenix Caixeiral.— O tribunal fez registrar o credito.

Relatado: pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomadas de contas:

Do cobrador da Recbedoria do Rio de Janeiro Adalberto de Gusmão Jatahy, relativas ao periodo de 22 de março de 1909 a 21 de igual mez de 1910.

Das ex-agentes do Correio:

D. Ilka Corrêa da Silva, de Anta, no Estado do Rio de Janeiro, de 8 de fevereiro de 1907 a 31 de março de 1909;

Francisco Nogueira Junior, de S. Matheus, no Estado do Paraná, de 13 de junho de 1903 a 8 de março de 1909;

Elias Hygino de Oliveira Pinto, em Urca, Estado de S. Paulo, no periodo de 11 de fevereiro de 1897 a 28 de fevereiro de 1907.

O tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da Armada João Santos, de 28 de fevereiro de 1903 a 27 de janeiro de 1906, em que serviu a bordo das canhoneiras *Acre e Missões*, nos avisos *Tefé, Ituahy e Tocantins* e pautão *Guarany*.— Havendo sido recolhido, com o jurado móra, o alcance fixado por accordão de 4 de dezembro findo; deliberou o tribunal expedir quitação ao commissario de quem se trata.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas, Virgilio Ribeiro de Rezende, de 10:000\$ constituida por 10 apolices da Divida Publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes do Dr. Antonio de Padua Assis Rezende;

Do carimbador interino da Caixa de Amortização, Fortunato Erasmo Contardo, 2:000\$, constituida por dous titulos da mesma natureza, de igual valor cada uma.

Das collectores das rendas federaes:

Mancel de Salles Moraes, em Alegre, no Estado do Espirito Santo, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Carlos Borges de Souza, em Santo Antonio de Jesus, no Estado da Bahia, de 491\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

José Valim Gedeon, em Cururupá, no Estado do Maranhão, de 30\$, em identico titulo;

Leopoldo Pinto Ferreira Coelho, no municipio de Passos, em Minas Geraes, de 614\$, em moeda corrente;

Hermillo Carvalho, em Rosario, no Estado do Maranhão, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Hugo Cordeiro, em Guimarães, no Estado do Maranhão, de igual importancia, em identico titulo.

Do escrivão da Collectoria Federal em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Montebello Bondim, de

10:00\$, em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição de parte da anterior que pertencia a João Monteiro Bittencourt Junior, fallecido.

Do dito interino da Collectoria das Rendas Federaes em capão ronto do Paranapanema, Estado de S. Paulo, José Antonio Lucas Netto, de 200\$ em moeda corrente.

Das agentes do Correio:

Domingos Perrone, de Rio das Pedras, no Estado de S. Paulo, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Zefelina Cortez, em Silveiras, no Estado de S. Paulo, de 660\$, em identico titulo;

D. Amelia Augusta de Freitas, em Santa Anna do Sapé, no Estado de Minas Geraes, de 600\$, idem.

O tribunal, attendendo a que os valores offeridos cauciam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepósitos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Joaquim Adelino e Silva, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica;

Do collectore das rendas federaes em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Luiz Franco de Sá, de 2:400\$, constituida por dous titulos da mesma natureza e valor e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 400\$, como reforço da anterior.

O tribunal deixou de approvar as fianças pelas razões constantes dos pareceres.

Fo' approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos appresentados nas sessões de 9 do corrente e 29 do mez passado e referentes ás contas dos commissarios da Armada Antenor Pinto Ribeiro e Alvaro Pereira Fração, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João Xavier Lopes e dos ex-agentes do Correio Pedro Joaquim de Oliveira, D. Irene Villela Ramos, Pedro Torquato, Antonio Jusino Pereira e Frederico Estellita de Macedo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-ultimo; ex-agentes do Correio e do ex-agente de identica repartição João Augusto de Araujo, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da móra.

—Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 210, de 10 do mez passado, em resposta ao officio n. 670, deste tribunal, de 4 de outubro anterior, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração da decisão proferida em sessão de 30 de setembro ultimo, pela qual o mesmo tribunal resolveu responder negativamente á consulta de se ministerio sobre a abertura do credito de 47:978\$034, para o pagamento devido ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Araújo, em virtude de sentença judiciaria.— O tribunal resolveu manter a decisão constante do seu despacho de 30 de setembro citado.

Processo de distribuição de creditos:

De 1:802\$295 ao Thesouro Federal, para pagamento da verba 29*;

De 83\$ 33 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 38*;

De 233\$795 á no Estado do Sergipe, idem da verba 5*;

De 134.950 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 34*.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, á conta da verba 34*, da quantia de 847\$258, de pensões vencidas por D. Anna Adélia do Rego Monteiro, de 13 de agosto de 1898 a 6 de abril de 1904.— O tribunal, reconside-

rando o despacho de 4 de fevereiro proximo passado, resolveu ordenar o registro da despeza.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Alice do Araujo Gandim Cochrane, viuva do director do Tribunal de Contas, Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, na importancia annual de 1:8 0\$, e a sua filha menor Vera, em igual importancia;

A D. Anastacia Emilia da Silveira Nunes Pires, viuva do professor do Collegio Militar, Dr. Evaristo Nunes Pires, na importancia annual 2:000\$000.

A DD. Georgina Francisca Ferreira e Innocencia Francisca Bezerra, e ao menor Hugo, filhos legitimados do guarda da Escola de Guerra de Porto Alegre, Francisco dos Santos Bezerra, na importancia annual de 300\$ a cada um;

A menor Isabel Maria da Conceição Machado, filha do finado alferes reformado da Força Policial Ernesto Pinto Machado, na importancia annual de 360\$ até 21 de abril proximo passado e de 720\$ a contar de 22 desse mez em diante;

A D. Idalina Castro da Silva, viuva do chefe de seção da Directoria Geral de Estatística, João Cancio da Silva, na importancia annual de 2:000\$000;

Apostilla lançada no titulo de Antonio Corte Real Pyrrho, filho do fallecido 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Sebastião Muniz Basilio Pyrrho, elevando a 1:600\$ a pensão que lhe é abonada, pela reversão da que percebia a viuva do contribuinte D. Idalina Carolina dos Santos Pyrrho;

Ditas lavradas nos titulos dos menores Augusto, Noemia e Alcebades, filhos do finado mestre da officina de torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Manoel de Freitas Mello, para o abono annual de 2:666\$, pela reversão da pensão que recebia sua mãe, fallecida, D. Maria Clara de Mello;

Ditas feitas nos titulos dos menores Eduardo, Edelvira, Jovenilla e Longuinhos, filhos do fallecido carteiro de 1ª classe da Administracão dos Correios do Distrito Federal, Sabino Maquias de Siqueira, para a percepção annual de mais 100\$ cada um, pela reversão da pensão que deixa do ser abonada a sua mãe D. Ermira de Cassia Siqueira, que contrahiu novas nupcias.

De meio soldo é monte-pio:

A D. Augusta Henrietta Bertha Peglow Caldas, viuva do capitão do Exercito João Lins Caldas, na importancia mensal de 100\$, em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Salvador de Jesus Passos, com o vencimento annual de 1:232\$50, correspondente a 31 annos e um mez de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha:

Avi os ns. 3.982 e 5.352, de 5 de setembro ultimo e 6 deste mez, relativos á concessão do credito de 50.157 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despeza da verba 22*, com o pagamento á Companhia Beberibe, de fornecimento de agua e conservação do hydrometro, durante o 2º trimestre deste anno, nas dependencias da respectiva Capitania do Porto.— O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por depender a mesma de annullação que dos avisos não consta haver sido feita.

—Ministerio da Guerra—Aviso:

N. 22, de 2 do corrente, com a cópia do decreto n. 8.402, de 28 de novembro findo que abre o credito de 33:00\$174, para se correr ao pagamento do soldo via a/cio a 538 voluntarios da Patria.—O tribunal ordenou o registro do credito.

Ns. 1.045 e 1.071, de 29 de novembro findo e 6 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 30:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 9ª; de 10:070\$ a no Estado de Parahyba, idem da mesma verba e de 1:570\$ a no de Santa Catharina, idem da verba 11ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas anulações.

N. 1.053, de 29 do mez passado, peliado que a Directoria de Contabilidade da Guerra, seja distribuida a quantia de 3:8.000\$, para despesas da verba 9ª.—O tribunal recusou registro a distribuição do credito, por nao haver sido feita a precisa amulação, officiandose para esse fim ao Ministerio da Fazenda.

Officio n. 332, de 28 de novembro findo, prestando esclarecimentos sobre os contractos effectuados pelo Departamento da Administração com os negociantes Rorildo Maia & Comp., Laçort Irmão & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos do grupo «Metaes e ferragens» e com Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves Castro & Comp., e outros, para o de artigos do grupo «Lima», ferragens e pontas de Paiz, no 1º sumes deste anno e que por cópia vieram annexos aos officios ns. 632 a 834, de 20 de setembro e 21 de novembro ultimos.—O tribunal, rectificando o despacho de 13 do corrente lançado no processo, ordenou o registro dos contractos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as queres preferiu despacho do registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.534, de 6 do corrente, pagamento de 1:017\$500, aos jornaes *Gazeta de Noticias e O Pais*, de publicações em proveito da Repartição de Aguas e Exgottos e Obras Publicas, em julho, setembro e outubro ultimos;

N. 2.565, de 13, idem de 3:325\$, folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de novembro findo;

N. 2.527 e 2.523, de 5, idem de 70\$ e 50\$, ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, de alugueis de predios, em outubro ultimo;

N. 2.533, 2.543 e 2.554, de 5, 6 e 9, idem de 1:612\$225, 4:531\$040 e 6:818\$708, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.539, de 6, idem de 323\$194, a Sociedade Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, do consumo do gaz e luz electrica no edificio da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas, em agosto e setembro ultimos;

N. 2.568, de 13, idem de 10:000\$, como adeantamento, ao engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, para despesas a seu cargo, no corrente anno;

N. 2.190, de 27 de outubro ultimo, idem de 2:400\$, a Empresa de Navegação Bhihana, de substituição;

N. 2.553, de 9 do corrente, idem de 76:501\$167, a Theodor Wille & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.540 e 2.541, de 6, idem de 616\$015 e 581\$700, a diversos, de pagamento a Re-

partição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas, no corrente anno;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.953, de 8 do corrente, pagamento de 480\$, aos Drs. Francisco Dias Martins, e Liccio da Rocha Miranda, director e sub-director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, de diarias a que fizeram jus, por serviços prestados fóra da sede da repartição, no mez de novembro ultimo;

N. 2.811, de 14, idem de 1:534\$ ao jornal *O Commercio de S. Paulo*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 2.833, de 23 de novembro, idem de 2:000\$, a Agência Americana, de despachos telegraphicos, idem;

N. 2.837 e 2.839, idem idem de 36\$500 e 243\$100, a Gustavo Trinks & Comp., o outro, de fornecimentos ao Museu Nacional idem;

Ns. 2.842 e 2.843, de 28, idem de 923\$100 e 7:032\$500, a diversos, de fornecimentos em proveito do serviço de Protecção aos Indios a localização dos Trabalhadores Nacionais, idem;

N. 2.913, de 5, idem de 22\$331, a Alberto Canlido da Silveira Rodrigues, de gratificação, em novembro findo;

N. 2.063, de 9, idem de 90\$159, a Companhia do Gaz e outro, de fornecimentos a Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no corrente anno;

N. 2.841, de 28 de novembro, idem de 130\$, folha do servente da Junta Commercial, relativa ao mez de outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Inteiros—Avisos:

N. 5.147, de 7 do corrente, pagamento de 537\$500, folhas dos vencimentos do Instituto Nacional de Musica, e de gratificação ao amanuense interino do mesmo instituto, Otto Ferreira de Carvalho, do mez de novembro ultimo;

N. 5.087, de 5, idem de 80\$, folha do servente da Cõte de Appellação, Vital Manoel Rodrigues, idem;

N. 5.138, de 7, idem de 2:918\$332, idem das gratificações que competem aos empregados da Escola de Menores Abandonados, idem;

N. 5.073, de 1 do corrente, indemnização de 3:000\$, ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados, Brasileiros, de despesas por elle effectuadas, no 1º semestre deste anno;

N. 5.038, de 2, idem de 90\$, a Constantino Gonçalves e outro por serviços prestados ao Ministerio;

N. 5.213, de 15, idem de 765\$753, a diversos, de fornecimentos ao Externato Pedro II, no corrente anno;

N. 5.214, idem idem de 73\$300, ao porteiro do Archivo Publico Nacional, de despesas por elle effectuada em novembro findo;

N. 5.150, de 7, idem de 9:233\$172, folhas das diarias e vencimentos que competem aos funcionarios da Casa de Correção, idem;

N. 5.211, de 15, idem de 5:636\$701, a diversos, de vencimentos a Saude Publica, idem;

N. 5.142, de 7, idem de 1:416\$, a Vidal Baptista & Comp., a Repartição da Policia, idem;

N. 5.163, de 9, idem de 23:323\$493, folha do pessoal de nomeação da Directoria do Hospicio Nacional de Alienados, relativa ao mez proximo findo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.089, de 15 do corrente, pagamento de 100\$, ao porteiro da secretaria do Estado deste ministerio, para auxilio do aluguel de casa, em novembro ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 49 a 43, da Inspectoria de Seguros, de 29 de novembro findo, pagamento de 16\$500, 34\$, 75\$ e 14\$, a Lauzinger & Comp., de fornecimentos a referida repartição, no corrente anno;

N. 825, do Tribunal de Contas, de 22 do referido mez, idem de 280\$, aos mesmos, idem, idem.

—Exercicios finlos:

Requerimentos:

Do D. Constancia do Paço Borges, pagamento de 2:090\$322, divida de 1909;

De D. Maria Rosa de Salles, idem de 54:600\$, de predios e terrenos vendidos ao Governo, em 1909;

De Joaquim Ferreira Dias, idem de 189\$, dividas de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

102ª sessão em 17 de dezembro de 1910

PREZENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO CARDESO DE CASTRO

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Epinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindanha do Mattos e Manoel Murtilho, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

Por occasião do julgamento da appellação civil n. 1.442, ás 2 horas da tarde, o Sr. presidente levantou a sessão, por alguns momentos, e convidou os Srs. ministros a receberem a honrosa visita do Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica.

S. Ex., acompanhado de sua comitiva, foi recebido no salão nobre, com as atenções devidas ao seu elevado cargo, trocando com os Srs. ministros cordiaes cumprimentos.

Em seguida percorreu os principaes salões do edificio, retirando-se com as mesmas honras com que foi recebido.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.979—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, o Dr. J. F. de Mallo Nogueira e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.930—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o juiz federal na secção de Minas Geraes; recorrido, Molesito Hermeto Dias e João Paulo de Castro.—Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 234—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Epinola; suscitante, o procurador da Republica na secção do Estado de Minas Geraes; suscitados, o juizo seccional no Estado de Minas Geraes e o juizo de direito de Manhuassu.—Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellações civis

N. 1.749—Capital Federal (agravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravante, o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira. — Confirmou-se o despacho agravado unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.422 — Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a baroneza de Ibiapaba; embargados, Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher e Boris Frères.—Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ao encerrar-se a sessão, o Sr. presidente convidou os Srs. ministros a irem encorpados retribuir, às 5 horas da tarde, a honrosa visita feita pelo Exm. Sr. Presidente da Republica a este egregio tribunal. Levantou-se a sessão às 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 17 de dezembro de 1910

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 236—Minas Geraes—Recorrente, Franklin Belfort de Oliveira, por seu advogado Dr. Affonso Penna Junior; recorrido, o juiz federal na seccão de Minas Geraes.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 454—Minas Geraes—Appellante, Sabino Pereira Amador; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação.

Cartas testemunháveis

N. 1.284—Capital Federal — Supplicante, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico da fallencia de C. Lima & Comp.; supplicado, o juizo.—Negou-se provimento á carta testemunhável.

N. 1.319—Capital Federal—Supplicante, Deolinda Bastos Teixeira; supplicado, José Gonçalves Queiroz dos Santos —Tomou-se conhecimento da carta testemunhável.

Revisão criminal

N. 1.327 — Rio Grande do Sul—Peticionario, Seraphico Giovanni.—Reformou-se a sentença recorrida.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Ildelfonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Oswaldo Othon Mendes, para ver renovar-se a instancia nos autos de appellação civil n. 983 e para arrazoar nos ditos autos.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Arthur Martins Lopes, para ver renovar-se a instancia nos autos de appellação civil n. 1.185 e para arrazoar nos ditos autos.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Augusto Tolle & Comp., para ver renovar-se a instancia nos autos de appellação civil n. 1.230 e para arrazoar nos ditos autos.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Augusto Tolle &

Comp., para ver renovar-se a instancia nos autos de appellação civil n. 1.231 e para arrazoar nos ditos autos.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Domingos José da Costa Guimarães, para ver renovar-se a instancia nos autos de appellação civil n. 1.479 e para arrazoar nos ditos autos.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a João José Vianna para arrazoar na appellação civil n. 1.930.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu, ainda, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a João Joaquim de Souza Bayense e José Nelson da Silva Azevedo, para verem transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 292.—Deferido. Apregoados, não compareceram.

Requereu, finalmente, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Antonio Pires Herrero, Nicoláo Spranza e Almindo Pereira de Almeida para verem passar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 449.—Deferido. Apregoados, não compareceram.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Appellações criminaes

O funcionario processado por crime de peculato pode utilizar-se da fiança de seu cargo para completar a restituição da quantia distrahida, e assim obter que lhe seja applicado o art. da lei n. 2.110, de 1909, quando se verificar não ter elle outra responsabilidade pecuniaria para com a Fazenda Federal, proveniente do cargo.

Ao juiz «a quo» fallece competencia para alterar a sentença appellada, já sujeita ao conhecimento do Tribunal por via de appellação

N. 432.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que é appellante o Dr. procurador da Republica na seccão de S. Paulo e appellado Luiz Bueloni:

Considerando que a hypothese dos autos é exactamente a do art. 2º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por que o appellado tendo sido denunciado, pronunciado e condemnado por crime de peculato, como autor do desfalque da somma certa de 1:353\$890, conforme as provas fornecidas pela administração dos Correios, tendo interposto appellação da sentença, entrou em seguida para o thesouro com a importancia do desfalque;

Considerando que o facto de ter elle se utilizado da somma de 600\$000 em deposito na Caixa Economica para sua fiança no cargo de agente do Correio, afim de completar aquella somma, não pôde obstar a applicação do disposto no art. 2º da lei citada, porque dos autos se verifica que o unico alcance do mes no appealado para com o thesouro Federal era, e é, o de 1:353\$890 e o pensamento do legislador é impedir o prejuizo da Fazenda, facultando ao réo indemnizal-a até a ultima hora;

Considerando que, sendo as fianças garantidas por meio de caução de dinheiro, não ha razão para ficar o valor da fiança sujeito a um processo executivo excusado, por que o réo é o primeiro a entregar aquelle valor em pagamento e a fiança só foi instituida para garantia dos desfalques; entretanto, considerando que ao Dr. Juiz «a quo» fallece competencia para alterar a sentença appellada, já sujeita ao conhecimento deste Tribunal, por via da appellação interposta:

Accordam dar provimento á appellação do Dr. procurador da Republica, para annullar a sentença appellada por incompetencia do juiz que a proferiu, mas para applicar a pena do art. 2º da lei citada de 30 de setembro de 1909, no gráo médio, na ausencia de agravantes e atenuantes, isto é, perda do emprego, com inhabilitação para exercer outra qualquer função publica por espaço de 10 annos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*: Sem contestar o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica de que a fiança deve garantir qualquer desfalque até a quitação final, entendendo que, no caso dos autos, o valor da fiança podia, como mandou o accórdão, ser applicado para o fim da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porque, em littero intencionalmente verificado o alcance do mesmo réo.—*A. A. Cardoso de Cardoso*. — *Pedro Lessa*, vencido em parte. Ao réo era permittido, antes de confirmada a sentença em gráo de appellação, resarcir o damno causado, para ficar sujeito somente á perda do emprego e á habilitação para exercer qualquer função publica. O que, porém, não podia fazer, era extrair com o valor da fiança antes de se verificar pelos meios regulares si a mesma fiança não estava reduzida por quaesquer actos do réo, anteriores á pratica do delicto de que se trata nestes autos.—*Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *Canuto Saravia*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *Sodofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — Foi presente, *G. Natal*.

Confirma-se a sentença appellada por ser conforme o direito e as provas dos autos.

N. 448.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal, entre partes, appellante o Dr. 3º procurador da Republica deste districto e appellado Antonio Soares Moreira:

Dão provimento á appellação para o fim de, reformando a sentença de fls. 155, condemnar o appellado nas penas do gráo medio do art. 12 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 10 da mesma lei e com os arts. 13 e 63 do Código Penal, porquanto dos autos se acha provado o crime de que é accusado o réo, assim como a sua prisão em flagrante, depois de ter opposto grande resistencia, como se verifica do auto de fls. 4. — Pague o appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1910. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saravia*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — Foi presente, *G. Natal*.

Agravo de petição

A justiça federal é competente para processar e julgar toda as questões de direito marítimo e navegação no rio Amazonas e seus tributarios.

N. 1.226.—Vistos e expostas os presentes autos do agravo de petição, interposto da decisão do juiz federal do Amazonas, que rejeitou a excepção de incompetencia de juizo opposta pela estipiente agravante, *Manaos Harbour, Limited*, contra o excepto aggravado, *Joaquim Meireles de Andrade*, na acção de interdicção prohibitoria em que este é autor e aquella ré;

Considerando que a agravante allega, para justificar a competencia local, que se

trata de questão relativa a uma pequena embarcação comprehendida na disposição do art. 118 do Código Commercial e exclusiva, no tanto, nos termos do art. 15, letra g, do decreto n. 848, de 1890, da competência da justiça federal;

Considerando que a Constituição no art. 60 letra g deu competência privativa à justiça federal para processar e julgar não só os casos de direito marítimo previstos na parte 2ª do Código Commercial, mas, também os de navegação de rios e lagos do país, de maneira que, falhando a primeira hypothese, subsiste a segunda para determinar a competência federal;

considerando que a Constituição não fez, pois, distincção alguma da especie de navegação, nem da qualidade da embarcação, dispoz em termos geraes que o hem sob a jurisdição federal todas as questões concernentes à navegação fluvial e dos lagos, pouco importando que se trate de embarcação grande ou pequena (*ship or craft*);

Considerando que a legislação que regula a navegação do Amazonas, abstrahindo de sua qualidade de rio internacional, equiparado ao oceano, não pôde deixar de ser federal em face do art. 34, n. 6, da Constituição, que attribue privativamente ao Congresso Nacional a facultade de legislar acerca da navegação dos rios que banham mais de um Estado ou se estendem a territorio estrangeiro ou em face do mesmo art. ns. 5 e 13 (BARRADAS, *Dir. vol.* 76, pag. 586);

Considerando que, de accordo com essas disposições, não poderiam congruentemente ser confiadas às jurisdições locais as causas agitadas sobre taes objectos, de evidente caracter federal, de interesse internacional uns e interestadoal outros; reclamam-nas para o juizo federal a logica do sistema, os principios que lhe servem de base e razões de conveniencia e proveito para a concordia entre os membros com oentes da União e paz entre esta e as nações estrangeiras (J. BARBALHO, *Comm.* pag. 251);

Considerando que esta jurisdição f. i. uma idéa transplantada da legislação americana, que havia conferido também à sua justiça federal, dando-lhe conhecimento exclusivo de todas as que têm do almirantado e de jurisdição marítima;

Considerando que este acrescimo de jurisdição marítima, antilhes de jurisdição terrestre, foi muito de industria introduzido no texto constitucional, segundo dizem os commentadores, para significar que a orbi'a da acção judicial federal não se limita ao; casos de navegação do alto mar, como no almirantado e iglez daquelle tempo, mas abrange em ge al todos os casos de navegação, e com especialidade os da navegação dos rios, lagos e canaes do país, excluida sempre a competencia da justiça local (*Dir. vol.* cit. vol; B. ACK, *Const. Land* pag. 124);

Considerando que a Suprema Corte, diz POMEROY, acaba de decidir em *Mo es Taylor* e em *The Hine versus Trezor*, que a Constituição e Leis do Congresso conferiram aos tribunales federaes jurisdição exclusiva sobre todas as causas civis do almirantado, e esta competencia abrange tant a navegação do oceano como a dos rios e lagos navegaveis (*Dir. vol.* cit. vol.);

Considerando que as leis da navegação não se restringem ao trafico, estendendo-se aos meios e instrumentos com que é feito o commercio, isto é, ao transporte (cit. POMEROY, § 380); e assim comprehende na vasta esphera que a Constituição lhe traçou, não só as obri. ações referentes ou connexas com a navegação, qualquer que esta seja, como todas as embarcações, sejam navios propriamente ditos, sejam vasos da classe a que allude o artigo 118 do Cod. Comm., sem differença

da forma, capacidade ou meios de propulsão (*Dir. vol.* cit. vol.);

Considerando que, segundo a jurisprudencia americana, como diz BARRADAS, o criterio para determinar a competencia do judiciario federal não é a forma, a capacidade ou construção da embarcação, mas a natureza da navegação a que se destina a embarcação ou o lozar em que esta se acha ou em que a exerce;

Considerando que o decreto n. 848, de 1890, letra g. do artigo 15, anterior em data à Constituição, se inspirou na legislação france e e nos seus commentadores, os quaes dizem que a navegação interior e ás suas embarcações: não se applica a 2ª parte do Cod. Comm., querendo assim assignalar que tal navegação e os contractos a ella referentes e as embarcações respectivas são regulados pelos preceitos geraes da legislação commercial desde que não tenham os caracteres especiaes previstos na parte do Cod. go Commercial que regula as relações do commercio marítimo, deixando de lado o direito e jurisprudencia dos Estados Unidos da America, que são ne ta materia a melhor fonte da nossa Constituição;

Considerando que a circumstancia de ser o Amazonas rio internacional, aberto ao commercio de todos os povos, e de ser a sua navegação equiparada à do oceano, segundo os principios da conferencia de Paris, e como tem julgado o Tribunal de Antuerpia a respeito do Escalda e os da Roumania a respeito do Danubio, o subtr. lie absolutamente à jurisdição dos dous Estados brasileiros, Pará e Amazonas, por onde corre, e, portanto, à acção dos seus tribunales (*Dir. vol.* cit.);

Considerando que o rio Amazonas com seus tributarios forma uma bacia equivalente a cinco sextas partes da Europa e offerece um immenso percurso à navegação, pondo em communicação cinco dos principios: Estados da União e dando accesso ás Republicas de Venezuela, Colombia, Equador, Perú e B livia (J. Barbalho, *Commentarios* pag. 45);

Considerando, isto posto, que todas as questões de direito marítimo e de navegação no rio Amazonas e seus tributarios são da exclusiva competencia da justiça federal;

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a sentença recorrida, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Canuto Saraiwa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Martinho.

Apelação civil

Desprezam-se os embargos cujos fundamentos já foram apreciados e refutados na sentença da appellação.

O Governo Provisorio podia investir vitaliciamente num officio de justiça um cidadão que não reunisse as condições da lei em vigor.

Não ao Ministro da Justiça, mas ao presidente da Corte de Appellação é que competia, pelo dec. n. 1.030, de 1890, designar cartorio aos escrivães não aproveitados na reorganização do serviço judiciario. A designação feita pelo Ministro não podia, pois, ter os effeitos de uma investidura vitalicia.

A vitaliciedade, como derogação, que é, do direito commum, só por lei pôde ser conferida.

Nenhuma lei declarou vitalicia a função de escrivão dos feitos da Fazenda Municipal.

Intelligencia do art. 328 do dec. n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

N. 1.343. — Vistos, expostos e relatados os autos entre partes: appellantes, ora embargados, o Dr. Tobias Nunes Machado e a União Federal; appellado, ora embargante, José Senra de Oliveira Junior;

Accordam desprezar os embargos, confirmando o acordam embargado, por seus fundamentos, e condemnam o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiwa*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — Foi presente, G. Natal.

Accordão a que se referè o anterior

N. 1.346. — Destes autos de appellação civil procedentes do juizo da 1ª vara deste districto e em que são partes, de um lado, como réos appellantes, a União Federal e o Dr. Tobias Nunes Machado, e do outro, como autor appellado, José Senra de Oliveira Junior, verifica-se o seguinte:

Por decreto de 23 de novembro de 1890 o Governo Provisorio fez ao appellação «mercê da serventia vitalicia do officio de escrivão da Provedoria desta Capital». Como, porém, o decreto n. 1.030, expedido poucos dias antes, houve-se extinguido este officio, o Ministro da Justiça, por apostilla daquelle mesma data, designou o appellação para o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, creado pelo mencionado decreto. Tomou o appellado posse do primeiro destes officios a 5 de dezembro de 1890 e o exerceu até março de 1891, tempo em que, entrando em execução o decreto n. 1.030, por força do disposto no art. 3º do decreto n. 1.127, do 6 de dezembro de 1890, assumiu o exercicio do logar de escrivão nos feitos municipaes. Noite logar conservou-se até que, havendo a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, re-tabelecido os dous cartorios da Provedoria (pois os officios eram dous, decreto n. 133, de 10 janeiro de 1890) o ministro da Justiça, por acto de 27 do mesmo mez e anno, declarou que elle continuaria na serventia vitalicia do 1º officio, em virtude do art. 328 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, que aquella lei, art. 8º n. VII, mandou observar no provimento dos officios de justiça. Contra esse acto do Ministro da Justiça reclamou o appellado perante o juiz da 1ª vara por meio duma acção summaria especal do art. 13 da lei n. 221, de 1891, allegando:

a) que a sua primeira nomeação de escrivão vitalicio da Provedoria, si bem que feita sem concurso, fora um acto perfeitamente valido, desde que emanara do Governo Provisorio, que podia fazer a lei e, consequentemente, podia dispensar nella;

b) que, extinto aquelle officio, nem por isto se lhe extinguiu o direito de vitaliciedade, o qual o acompanhára como um attributo fur se onul até ao cargo de escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal;

c) que, sendo desta sorte o serventario vitalicio, não mais daquelle mas deste officio, não podia o Ministro da Justiça removelo para outro, por ser isto expressamente vedado pelo art. 322 do decreto n. 9.420, de 1885;

d) que o art. 323 deste decreto, invocado em apoio do acto do ministro, absolutamente não o legitima, uma vez que nenhuma das condições previstas ne-se dispositivo ocorre na especie, porquanto:

1º, o officio da Provedoria, restabelecido pela lei n. 1.338, não é o mesmo que o de-

creto n. 1.030 extinguiu, ha entre um e outro differença fundamental na competência e attribuições;

2º, o appellado não requerru a sua reversão ao cartorio restabelecido;

3º, o titulo que ora o investe no 1º officio da Provedoria não é o mesmo que passou em 1890 o Governo Provisorio, visto como este he fez mercê vitalicia de um officio *sem designação de ordem*.

Accresce a tudo isto que o art. 328 do decreto n. 9.420 só tem applicação quando o officio de justiça é supprimido e o serventuario respectivo fica em disponibilidade, mas não quando é aproveitado em outro de igual natureza, como no caso em questão.

Com estas razões pediu o appellado se declarasse nullo o acto do ministro da Justiça de 27 de Janeiro de 1905, para o effeito de voltar elle ao exercicio de escriptão dos Feitos da Fazenda Municipal, occupado pelo appellante, Dr. Tobias Nunes Machado.

O juiz da 1ª instancia, accitando as razões expostas, julgou procedente a acção, mas apenas para reconhecer ao autor o direito de haver todos os proventos do cartorio, emquanto lhe não fosse este restituído.

Desta sentença appellaram em tempo o Dr. Tobias Nunes Machado e a União Federal.

O que tudo visto e bom examinado:

Considerando que, por mais estranho que pareça o acto do Governo Provisorio de 26 de novembro de 1890, fazendo a um cidadão que não preencheria as condições da lei em vigor mercê vitalicia dum officio, cuja extincção, já decretada, se tinha de tornar effectiva alguns mezes depois, esse acto tem valor e efficacia juridica, á vista dos poderes extraordinarios que em suas mãos concentrava aquelle governo, e, sendo assim, é fóra de duvida que o referido decreto investiu legitimamente o appellado na serventia vitalicia daquelle officio;

Considerando, porém, que o mesmo effeito se não pôde attribuir ao acto do Ministro da Justiça, do mesmo dia 27 de novembro de 1890, designando o appellado para servir no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal:

1º, porque este acto não tinha objecto, visto que o cartorio dos Feitos Municipaes, embora creado pelo decreto n. 1.030, de 14 daquelle mez, só começaria a existir realmente quando mais tarde esse decreto entrasse em execução, o que veio a occorrer em março de 1891;

2º, porque, ainda quando fosse possível considerar-se em vigor, tão somente para este effeito, o decreto n. 1.030, a designação do appellado não podia ser feita pelo Ministro da Justiça, pois o citado decreto reservára esta competência privativamente para o presidente da Côrte de Appellação (arts. 27 e 213);

3º porque, o Ministro da Justiça não tinha os mesmos poderes do Governo Provisorio e, consequentemente, faltava-lhe autoridade para conceder o privilegio de vitalicia em um officio de justiça a quem não satisfizera as condições estabelecidas na lei para o provimento respectivo com aquelle caracter: o proprio appellado reconhece que a vitalicia não pôde jamais ser conferida por simples acto do Ministro, mas só por um decreto do Chefe do Executivo;

4º porque, ainda que fosse licito ao Ministro da Justiça dispensar as condições do dec. n. 9.420, não violaria elle o dec. n. 1.030, acto do proprio Governo Provisorio, por elle mesmo referendado, considerando vitalicia uma serventia que este decreto declarára temporaria, como todas as mais que creára (art. 29);

Considerando, portanto, que o appellado

não era, como se inculca, escriptão vitalicio dos feitos da Fazenda Municipal.

A vitaliciedade é uma delegação do direito commum; por isto mesmo, somente são vitalicios os cargos a que a lei expressamente confere esse privilegio. Ora nenhuma lei declarou vitalicia a funcção de escriptão dos feitos municipaes; pelo contrario, a lei que criou esta funcção, recusou-lhe expressamente tal qualidade. Logo, não podia o appellado tornar-se vitalicio neste officio, embora o fosse em outro; isto é, não podia investir-se, na serventia dos feitos municipaes, dum predicamento que ella não possuía, nem trazer para ella um attributo que a lei positivamente lhe recusava. Tanto isto é verdade que, si a designação houvesse sido feita, depois de entrar em vigor o dec. n. 1.030, pelo presidente da Côrte de Appellação, o appellado seria demissivel de escriptão dos feitos, nos termos do art. 29 do cit. decreto, á sua qualidade de serventuario vitalicio da provedoria não attribuiu a lei outro direito que não o de ficar addido a algum juizo com vencimentos correspondentes á lotação do seu officio (art. 211, letra b). Si assim seria com a designação feita pela autoridade competente e em tempo opportuno, com maioria de razão deve ser o na hypothese dos autos, em que faltam ambas estas condições;

Considerando, assim, que o acto do Ministro da Justiça de 27 de janeiro de 1905, declarando que o appellado continuaria na serventia do 1º officio da Provedoria, não foi propriamente uma remoção, prohibida pelo art. 102 do decreto n. 9.420, mas a simples observancia do art. 328 do mesmo decreto;

Considerando, com effeito, que neste dispositivo se enquadra perfeitamente a especie dos autos a do restabelecimento por lei de um officio de justiça que por lei fóra supprimida; e si assim não fosse, si tal dispositivo, como pretende o appellado, lhe não fosse applicavel, mais procriaria ainda seria a sua situação, pois então o Governo teria a facultade de privar o cartorio dos feitos sem lhe dar o da Provedoria;

Considerando que o officio restabelecido pela lei n. 1.338, de 1905, é o mesmo que o decreto n. 1.030 supprimira; si é certo que nelle não se comprehende o serviço de capellas, verdade é tambem não só que tal alteração é caso previsto no mesmo decreto n. 9.420, art. 16, mas ainda que já fóra feita ao tempo em que o appellado foi nomeado, como se vê do seu titulo (fis. 9 e era uma consequencia do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado. Tivesse o appellado permanecido no cartorio da Provedoria até hoje e, nem por isto, as suas funcções se teriam accrescido com aquelle serviço;

Considerando que o requerimento de que falla o art. 328 do decreto de 1895 é uma garantia do direito de vitaliciedade do serventuario cujo cartorio foi restabelecido e uma defesa contra o arbitrio do governo; por isso mesmo, si o governo vem ao encontro do serventuario e, antes de qualquer solicitação, o faz voltar ao seu officio; nenhuma lesão, evidentemente, lhe causa: ou o escriptão não quer mais exercer o officio e a designação fiza sem objecto, ou quer, e neste caso o acto espontaneo do governo não teve effeito differente daquelle que produzia um acto provocado pelo requerimento do interessado;

Considerando que o titulo de investidura do appellado em o novo cartorio da Provedoria é o mesmo que lhe foi expedido em 1890; o acto de 27 de janeiro de 1905 é meramente declaratorio; e que o appellado fóra escriptão do 1º officio, tal como reza este acto, prova-o o documento de fis. 90, do qual se vê que o 2º officio, creado pelo decreto n. 133, de 10 de janeiro de 1890, es-

tava, desde esta data, occupado por outro cidadão, quando o appellado foi nomeado em 26 de novembro de 1890, e, sendo assim, não occorria a hypothese do direito de opção, tambem invoçado pelo appellado;

Considerando que nenhum motivo ha para restringir o dispositivo do citado art. 328 ao caso unico do serventuario que, supprimido o officio, fiza em di pontualidade: o facto de estar o serventuario, por designação o seu caracter vitalicio, exercendo um outro officio, não tira ao preceito legal a sua razão de ser; o contrario seria negar ao predicamento de vitaliciedade o alcance que o direito lhe reconhece e este tribunal mais do uma vez tem proclamado;

Considerando os fundamentos expostos e o mais dos autos.

Accordam reformar a sentença recorrida para declarar improcedente a acção e condemnar o appellado nas custas. Supr mo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1910.

—Pindaliba de Mattos, P.—Apitaco Pessoa, relator.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—A. A. Cardoso de Castro.—Mauel Murinho.—Joffe Pedro.—H. Espirito Santo.—R. Bzairo de Almeida.—Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—
ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 a 10 de dezembro de 1910

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Ferreira Leão.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel J. S. Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Ferreira Leão.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José Luiz de Queirz.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Pereira, na qualidade de pai do menor Padro Pereira.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel J. S. Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim Corrêa.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel J. S. Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Thomaz Jorge Jones.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Miquelina G. Mariz.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel J. S. Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Henriqueta Martins Bahia.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carolina da Cunha.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Valentim Peres de Oliveira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Visconde Gonçalves Pinto.—Para que pro-

cedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Francisco Guimarães. — Julgo por sentença a penhora do fls., visto nenhuns embargos ter offerido o executado no prazo que lhe foi assignado; e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Louriz. — Julgo por sentença a penhora do fls., visto nenhuns embargos ter offerido o executado no prazo que lhe foi assignado; e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Adelaide A. de Oliveira Lobo, por seu procurador Dr. Eduardo Augusto Oliveira Lobo. — Julgo por sentença a penhora do fls., visto nenhuns embargos ter offerido a executada no prazo que lhe foi assignado; e a condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada a Irmandade da Candelaria. — Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Irmandade da Candelaria. — Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, H. A. Gouvêa. — Frisiga a execução, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente a Fazenda Nacional, executados Nicolão & C. — A vista dos documentos exhibidos e promoção do Dr. procurador da Republica, deiro a petição de fls. 6 para annullar, como annulla, a execução procedida contra o supplicante, que nada tem com a firma devedora.

Executivo hypothecario

Exequente, José Monteiro de Queiroz, inventariante do espólio de João Monteiro de Queiroz; executado, Domingos da Rocha Fernandes Barbosa. — Cite-se o supplicado, conforme o pedido retro.

Requerimento oulso

Supplicante, Antonio Francisco de Vargas Junior, por seu advogado o Dr. Horacio Maia. — Na forma da promoção.

Vistoria

Supplicante o Lloyd Brasileiro; supplicada, a Companhia Servicos do Porto. — Julgo por sentença o laudo de fls. 12 e 13, aceito pelo de fls. 23 a 25 do porito desempataador, para que produza todos os effectos. Entrem-se os autos ao supplicante independente de traslado.

Justificação prova

Justificante, o Dr. Wencesão Barcellos; pacientes, Arlindo Gomes Mifra e José Luiz Coelho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação monte-pio

Justicante D. Leonor Porto. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção ordinaria

Autor, o Dr. André Gustavo do Paulo Frontin; ré, a União Federal.

Sentença

O Dr. André Gustavo do Paulo Frontin propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria para a annullação do acto do ministro da Justiça e Negocios Interiores, que o privou do exercicio e dos vencimentos

do cargo de lente cathedratico da Escola Polytechnica, no periodo de 1904 a 1906, em que esteve como chefe da Commissão Constructora da Avenida Central do Rio de Janeiro, sendo-lhe pagos os mesmos vencimentos com os juros da móra e custas.

A ré contestou por negação, e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

Como se vê do aviso n. 41, do 11 janeiro de 1901, por certidão a fls. 11 e 12, o fundamento capital do acto impugnado foi a prohibição das accumulções remuneradas de que trata o art. 73 da Constituição Federal.

Dispõe esse artigo: — «Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulções remuneradas.»

Da simples redacção resalta logo que semelhante prohibição só limita tão sómente ás funções publicas, propriamente ditas ou do governo, não se estende aos servicos ou commissões pagas pelos cofres da União, ou dos Estados que, não dependendo da capacidade geral politica, isto é, não envolvendo o exercicio de direitos politicos, podem ser desempenhados indistinctamente por nacionaes ou estrangeiros.

A accumulção de empregos e vencimentos na mesma pessoa tem sido sempre combatida em toda parte como um dos grandes males da administração publica. Já a revolução franceza de 1789 assentara o principio de sua prohibição, mas o abuso continuou a ponto de em uma reclamação á Assembléa de 1818 se citar, entre muitas pessoas desfructando diversos empregos, um medico que reunia nada menos de doze. Si, pois, apesar das repetidas providencias na maioria das nações, inclusive entre nós desde os decretos imperiaes, de 13 de fevereiro e 18 de junho de 1822, não se pôde ainda rigorosamente acabar com a accumulção de cargos remunerados, é que ella não deixa de ter tambem uma razão de ordem publica; encontra um limite natural na mesquinhez dos vencimentos e nos talentos e aptidões especiaes em numero sempre reduzido. E o mesmo Congresso que votou e promulgou a Constituição de 1891, passando a exercer as funções legislativas ordinarias, regulamentou da seguinte forma o preceito final do questionado art. 73, de accordo com o art. 34 n. 34, pela lei n. 44 B, de 2 de junho de 1891: — «O exercicio simultaneo de servicos publicos comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulção de cargos diferentes para applicação do final do art. 73 da Constituição.»

Vetado o projecto desta lei pelo Presidente da Republica e sujeito a nova discussão, foi approvado por votação nominal de mais de dous terços dos membros das duas Casas do Congresso. Não cabia, por consequencia, mais ao Poder Executivo insistir na censura de inconstitucionalidade que serviu de fundamento ao veto, — mas apenas acatar o fazer cumprir cabalmente a resolução que se tornou lei nos precisos termos da mesma Constituição.

Só o proprio Legislativo podia revogala, mas elle, ao contrario, ainda recentemente e com a sancção do Executivo, entendeu declarala em pleno vigor, pelo art. 50 da lei n. 2.221 de 1909. Para cabir tambem a dita lei sob a alçada nullificadora do Judiciario, seria preciso que visasse manifestamente o codigo fundamental, de modo a não deixar duvida alguma ou hesitação no espirito julgador.

Demais, o autor não podia, fóra dos strictos casos enumerados em lei, ser pri-

vado do exercicio do seu cargo vitalicio de lente da Escola Polytechnica e correspondentes vencimentos sem offensa do preceito do art. 74 da mesma Constituição, que garante em toda a sua plenitude as patentes, os postos e os cargos inamoviveis. E' nessa disposição que se bascam justamente os militares para conservar sempre o soldo das suas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares ou civis e as funções electivas federaes ou estaduais que tenham.

O desempenho da função de engenheiro chefe da Commissão Constructora da Avenida Central estava na mesma ordem profissional, scientifica e technica do cargo do autor de lente cathedratico de uma escola superior de engenharia, além do que, tratando-se de meras obras publicas que não podiam ser executadas administrativamente como por concessão ou contracto, escapava de todo em todo da categoria dos cargos publicos civis ou militares, de que cogita o art. 73 da Constituição.

Mas, quando se d'esse accumulção prohibida e vencimentos, houvesse incompatibilidade ou resultasse prejuizo da interrecuencia das duas funções, e bria exclusivamente ao Ministerio do Interior requisitar do da Viação e Obras Publicas a dispensa ou exoneração do autor, que podia ser livremente dada, da commissão que lhe confiara, desde que o exercicio do seu cargo vitalicio de lente estava amparado por terminante disposição constitucional e, longo de confirmar, protestava elle contra sua privação.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, para o fim de, considerandose legal o acto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que impediu o autor do exercicio do cargo de lente cathedratico da Escola Polytechnica, durante o tempo em que esteve como chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe os respectivos vencimentos, juros da móra e custas.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1910. — Raul de Sousa Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente do dia 17 de dezembro de 1910

Acções ordinarias

Autor, o 2º tenente Acaendino Ferreira do Nascimento; ré, a União Federal. — Em prova na dilacção legal.

Autores, Costa Braga & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova na dilacção legal.

Autor, Francisco Aurelio Brigido; ré, a União Federal. — Em prova na dilacção legal.

Autor, o capitão Manoel Ignacio Pereira de Moraes Junior; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Autor, Antonio Romualdo de Andrade; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Autora, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Justificações

Justificante, Dr. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Florencia Ribeiro do Nascimento Tatá.—Idem.

Justificante, D. Felisberta Maria Rodrigues Lage.—Idem.

Justificantes, D. Olympia de Oliveira Baptista de Lvão e seus filhos.—Idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Frias & Comp.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Ações summarias de nulidade de patente

Autores, Bel'ingrodt & Meyer; réo, Henrique Pinto Gama; assistente, a União Federal.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Henrique Gonçalves Pecero e A. de Marini; réos, Costa Mathiesen & Comp.; assistente, a União Federal.—Idem.

Carta rogatória

Rogante, o Dr. juiz de direito de Amares no districto do Porto; rogado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal; supplente, Francisco de Sampaio Guimarães.—Devolva-se, ficando traslado e pagas as custas.

Ação de despejo

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réo, Sampaio Alves Magueta Pinto.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Summarios criminaes

Autora, a Justiça Federal; réo, Verissimo Teixeira do Pinho.—Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a mesma justiça; réos, Abelardo Arêas e Franklin de Almeida ou Avelar Arêas.—Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a mesma justiça; réos, Antonio Rodrigues e Manoel de Carvalho.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Ação ordinária

Autores, os capitães de cavallaria Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinária os capitães de cavallaria do Exército Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira pedem a annullação da resolução presidencial, de 26 de julho de 1907, e do aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.534, de 8 de julho do mesmo anno, que mandou fosse contada ao capitão Theophilo Agnelo de Siqueira a antiguidade do posto de tenente, de 17 de março de 1890; a de capitão, de 7 de outubro de 1899, e que se o collocasse acima delles no Almanack Militar. Allegam os autores que a antiguidade do posto de tenente de cavallaria não podia ser contada ao citado official desde 17 de março de 1890, porquanto teno sido elle alferes alumno até 8 de outubro do referido anno de 1890, quando foi confirmado no posto de alferes de cavallaria, não podia ter sido contemplado na promoção de alferes a tenente da mesma arma, realizada em 17 de

março de 1890, quando foram promovidos os autores. A ré contestou por negação, e nas razões finais allegou que o Governo, attendendo á reclamação do referido official nada mais fez do que se conformar com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 3 de junho de 1907, que o mesmo official tendo sido alferes alumno mais antigo que os autores, tinha sido preferido pela promoção destes, e que tendo sido promovido posteriormente a elles, foi encontra'os não fazendo parte do quadro effectivo e sim como aggregados.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que os autores tem direito á presente acção porquanto foram prejudicados em sua antiguidade pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de julho de 1907, cuja annullação pedem;

Considerando que, segundo se verifica dos documentos apresentados a fls. 5 e 58, dos pareceres do Supremo Tribunal Militar, a fls. 15 v., e 23, o official cuja antiguidade do posto de tenente foi mandado contar desde 17 de março de 1890, não podia nessa data ter sido promovido a este posto, por isto que só a 8 de outubro do mesmo anno, quasi sete mezos depois, é que foi confirmado alferes de cavallaria;

Considerando que, si o mesmo official era alferes alumno mais antigo que os autores, só poderia ter sido promovido depois de sua confirmação, e quando esta se desse na cavallaria do mesmo modo por que se poderia ter dado em outra arma, já os autores haviam sido, em 17 de março de 1890, promovidos a tenentes, não estavam aggregados, e faziam parte do quadro (certidão de fls. 58);

Considerando que assim o acto do Poder Executivo attendendo administrativamente á reclamação do mencionado official, não obedeceu ás disposições legais relativas á promoção e contagem de antiguidade e, retroagindo, modificou a situação em que os autores se achavam ha mais de 17 annos, prejudicando direitos individuais creados pelo decreto de 17 de março de 1890;

Considerando que, além do que fica dito, o acto cuja annullação é pedida não pôde subsistir porque no regimen constitucional que adoptamos, regimen de completa separação de poderes, em que cada um d'elles deve se abster de invadir attribuições de outro, falta ao Executivo competência para a qualquer tempo tomar conhecimento e julgar administrativamente reclamações, como a que atendeu—uma vez que o poder competente para conhecer e julgar exclusivamente das reclamações contra actos da administração que offendem a direitos individuais é o Poder Judiciario, e que além disto o acto impugnado não observou o disposto no art. 11 da Constituição, de 24 de Fevereiro de 1891;

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando a resolução de 26 de julho de 1907 e o aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de julho do mesmo anno de 1907, assegurar aos autores as vantagens e direitos em cujo gozo estavam antes da expedição destes actos e condemnar a ré ao pagamento das custas.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal.

Districto Federal, 12 de dezembro de 1910.—Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 16 do corrente mez de dezembro, os seguintes feitos:

PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.246.

Recurso crime

N. 337.

A SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 338.

Appellação commercial

N. 1.513—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação civil

N. 1.515—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EDITAIS

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Luiz Cossonza & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Antonio Bordallo & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processa-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Antonio Bordallo & Comp., ex-syndicos da fallencia de Luiz Cossonza & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que entenderem e os fallidos, pessoalmente, para o mes no fim e no mesmo prazo. Rio, 17 de dezembro de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual cita-se os interessados na fallencia de Luiz Cossonza & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Antonio Bordallo & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem sob pena de, a revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixos na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1910. E eu, Jacintho Teixeira Pinho, escrivente juramentado, no impedimento occasioal do escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de José Carneiro da Costa, para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos definitivos Bráulio & Dias, se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processa-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes, Bráulio & Dias, syndicos da fallencia de José Carneiro da Costa, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado na imprensa, os interessados para,

no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que entenderem e o fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 17 de dezembro de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de José Carneiro da Costa, para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicats definitivos Branco & Dias, se acham em cartorio, á sua disposição, além de serem examinadas, durante 10 dias, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revolta, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1910. E eu eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Julzo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Ernesto Campello sobre a massa fallida de A. Rossi & Irmão

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Ernesto Campello, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. Rossi & Irmão, e depois de terem sido ouvidos o fallido e o syndico deu o despacho seguinte : Sim. Em 16 de dezembro de 1910. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que são citados os interessados dos para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Ernesto Campello. E para constar passarão-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste julzo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dados e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi, *José Affonso Lamounier Junior*.

Julzo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz em exercicio na 12ª Pretoria da Capital Federal:

De ordem do respectivo juiz, faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 12 do corrente, ás 5 e meia horas da tarde em a casa da rua Conçaves n. 40 desta Capital, casaram-se em presença das testemunhas Felipe João Barbosa da Costa, capitão Ezequiel Faria de Souza, Julio Valentim da Silveira, Luiz Fraguero Romero, Alfredo Felix Pereira e Moyses Carvalho de Moraes, residentes todos no Distrito Federal, repetindo a fórmula da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 27, o Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes com D. Zulmira Gomes da Silva, vindo a fallecer com effeito o Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, no dia 13 do corrente, ás 12 horas do dia. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei. Dentro do prazo de 48 horas, neste julzo e por ordem da autoridade act-

ma declarada, ficam correndo em meu cartorio 15 dias dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento; si algum sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste á legalização do casamento os accuse para os fins necessarios. Decima Segunda Pretoria, 14 de dezembro de 1910. — E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o escrivi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica. — O Sr. Presidente da Republica visitou hontem as duas casas do Congresso e o Supremo Tribunal Federal. S. Ex. sahio do palacio presidencial á 1 hora da tarde, acompanhado de seu secretario, Dr. Alvaro de Telfé, do chefe de sua casa militar, coronel Percilio da Fonseca e do sub-chefe, capitão do corveta Jorge da Fonseca. O Sr. Presidente da Republica visitou em primeiro lugar o Senado, onde lhe foi feita carinhosa recepção, por parte de todos os Srs. Senadores. Dahi S. Ex. dirigiu-se para a Camara dos Deputados, onde igualmente S. Ex. teve honrosa recepção. Depois de visitar os dois ramos do Poder Legislativo, o Sr. Presidente da Republica dirigiu-se ao Supremo Tribunal Federal, onde recebeu as maiores provas de consideração e respeito, da parte de todos os Srs. membros daquelle egregio tribunal.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental (Regulamento de 1901) — Aula do 1º anno (Desenho do aguadas, etc.) — Aprovados plenamente: Antonio de Menezes, 8; Renato da Rocha Miranda, 6; Mario de Brito, 6; e Eugenio Hime, 6; simplesmente: Djalma Hasselmann, 5; Frederico d'Avila Bitancourt Mello, 5; Augusto Estacio de Azevedo e Silva, 3, e José Leite Corrêa Leal, 2.

Aula do 2º anno (Desenho topographico) — Aprovados plenamente: Jayme Cunha da Gama e Abreu, 8; Francisco de Sá Lessa, 7, e Jonas da Vasconcelos Esteves, 6; simplesmente: João Alves Borges Junior, 5; Plinio de Almeida Magalhães, 4, e Mauricio Campos Rodrigues de Souza, 4.

Curso de engenharia civil (Regulamento de 1901) — 1ª cadeira do 1º anno — (construção) — Aprovados plenamente: Jayme do Castro Barbosa, 9, e simplesmente: Heitor Freire de Carvalho 5. Um retirou-se. Em 17 de dezembro de 1910.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Cap Vilano*, para o Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.
Pelo *Annam*, para Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.
Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itacolomy*, para Commuxatiba e Bahia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:
Pelo *Amazone*, para Santos, Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.
Pelo *African Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nile*, para Santos, Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entregues também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 de dezembro, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.091	617	1.708
Entraram.....	45	16	61
Sahiram.....	38	20	58
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.089	609	1.698

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 831 consultantes, para os quaes se aviaram 858 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 80 pequenas operações.

No dia 16:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.089	609	1.698
Entraram.....	37	28	65
Sahiram.....	35	17	52
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.087	617	1.704

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 907 consultantes, para os quaes se aviaram 925 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes e 70 pequenas operações.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 16 de dezembro de 1910, 32 pessoas, sendo

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	8

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do
 Rio) — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		A' sombra	Maxima da vesperra	Minima da vesperra		Direcção	Força			
Belém	762.2	28.6	34.5	23.0	23.4	ENE	5	Meio nublado	Bom	
Fortaleza	762.8	28.3	34.1	25.9	13.8	ENE	3	Meio nublado	Bom	
Quixeramobim	761.8	28.0	28.6	23.4	19.0	NE	5	Quasi nublado	Bom	
Natal	762.0	21.5	29.1	24.5	20.5	N	2	Nublado	Incerto	
Parahyba	762.8	23.0	28.6	22.4	19.8	S	4	Nublado	Mão, chuva	
Recife	762.2	23.4	26.1	23.5	19.8	S	6	Nublado		
Joazeiro	758.9	21.6	28.0	18.7	16.9	W	1	Quasi nublado	Bom	
Aracajú	763.6	24.0	27.2	19.1	15.6	SW	3	Limpo	Bom, nevoeiro	
S. Salvador	763.1	22.6	31.9	11.9	11.6	SE	1	Quasi limpo	Bom	
Ondina	765.3	16.6	20.0	10.8	9.2	SE	4	Limpo	Bom	
Caeté	766.1	20.4	27.1	12.6	10.0	SW	1	Meio nublado	Bom	
Ilhéos	765.2	20.8	24.9	18.9	14.6	NNW	2	Meio nublado	Bom	
Cuyabá	764.2	20.2	26.5	10.5	8.1	SE	3	Limpo	Bom	
Montes Claros	764.5	28.8	26.0	11.6	11.2	Calma	0	Nublado	Sombrio	
Uberaba	764.1	21.2	29.0	9.4	9.8	SE	3	Limpo	Bom	
Victoria	765.5	15.8	23.0	10.8	10.8	E	3	Limpo	Bom	
Franca	764.8	22.0	24.5	19.5	13.1	S	2	Limpo	Bom	
Ribeirão Preto	765.3	21.6	29.5	9.5	9.1	SE	2	Meio nublado	Bom	
Barbacena	767.1	21.4	25.4	25.4	14.4	NW	3	Meio nublado	Bom	
Juiz de Fôra	72.1	21.2	30.3	10.5	8.9	SE	4	Limpo	Bom	
S. Carlos do Pinhal	765.2	18.2	27.1	8.7	8.4	E	3	Limpo	Bom	
Rio Claro	764.8	22.9	30.8	14.7	15.4	N	1	Meio nublado	Bom	
S. Paulo dos Agudos	75 —	27.4	27.6	16.4	9.9	NE	2	Limpo	Bom	
Piracicaba	766.2	23.5	26.3	14.8	12.0	ENE	1	Quasi limpo	Bom	
Capital (Rio)	766.3	20.0	23.7	17.6	13.1	S	2	Quasi limpo	Bom	
Campinas	Posadas									
Taubaté	Corrientes	764.7	25.0	31.0	15.0	11.1	NE	2	Limpo	
Tatubá	Itaquy	766.1	24.5	29.0	22.5	14.6	E	4	Meio nublado	Bom
S. Paulo	Santa Maria	764.3	22.9	32.8	19.8					
Jaguaribe	Porto Alegre	764.0	25.0	31.0	12.0	9.5	Calma	0	Quasi limpo	
Santos	Cordoba	763.9	25.0	30.0	23.3	14.3	Calma	0	Limpo	Bom
Faxina	Bugé	762.9	23.2	29.0	21.3	20.0	E	5	Quasi nublado	
Iguape	Rio Grande	762.2	24.0	34.0	13.0	8.7	SE	2	Quasi limpo	
Guarapuava	Mendoza	766.4	19.0	35.0	13.0	14.8	N	2	Quasi limpo	
Curityba	Rosario	763.2	27.4	22.8	21.0	11.2	NE	3	Limpo	
Paranaguá	Montevideo	763.2	29.0	32.0	17.0	8.6	NW	2	Limpo	
Brusque	Buenos-Aires									

OCCURENCIAS

Em Caeté chuveitou de madrugada até a manhã de hoje. Em S. Salvador chuveitou no correr da madrugada, relampejando durante a noite. Em Aracajú chuveitou ontem a noite, trovejando esta manhã; continuou a chuva até 7.50 a. m.

As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se em Curityba com 8°.7 e Tatubá com 9°.4.
 As observações com este signal + são de ontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio - Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional - Boletim Meteorologico - Dia 14 de dezembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.2	20.6	15.4	85	3.1	NW	10	CK. KN. N	Orvalho
2 a. m.....	753.8	20.2	15.3	87	3.6	NW			
3 a. m.....	753.5	20.0	15.1	87	3.0	NW			
4 a. m.....	753.4	19.9	15.0	87	3.6	NW	10	CK. KN. N	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.....	754.0	20.2	15.3	87	2.0	NW			
6 a. m.....	754.4	19.9	15.0	87	3.4	NNW			Garça tenuissima
7 a. m.....	754.6	20.3	14.8	83	3.8	NW	10	CS. KN. N	»
8 a. m.....	754.9	21.0	14.8	80	2.0	WNW			»
9 a. m.....	755.0	21.9	14.1	72	2.9	WSW	9	CS. SK. KN	
10 a. m.....	755.2	22.7	13.9	68	3.1	SSW	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	755.1	23.6	14.2	65	1.0	WNW			
1/2 dia.....	754.9	24.5	12.5	55	4.5	SW	8	CK. K. KN	
1 p. m.....	755.0	24.5	11.2	49	3.6	S	8	CK. K. KN	
2 p. m.....	754.9	23.8	13.7	62	4.0	SE			
3 p. m.....	754.7	24.2	14.1	63	2.4	SE	8	CK. K. KN	
4 p. m.....	754.6	24.6	12.9	56	2.3	SE	8	CK. K. KN	
5 p. m.....	754.6	23.9	12.6	57	4.0	SW			
6 p. m.....	754.9	22.5	13.7	68	5.2	SW			
7 p. m.....	755.2	22.7	13.3	65	3.0	SW	10	S. CK. KN	
8 p. m.....	755.8	21.8	12.7	66	3.8	SW			
9 p. m.....	756.3	22.2	13.4	67	2.4	WSW			
10 p. m.....	756.6	21.7	13.3	69	2.5	WNW	2	CK. K. SK	
11 p. m.....	756.5	21.4	13.9	73	2.3	NW			
1/2 noite.....	756.0	21.2	13.7	73	2.4	SW			
Médias.....	754.92	22.05	13.91	71.3	3.1		9		

Temperatura: maxima, 24.9 ás 12 hs. e 49 m. da t.; minima, 19.7 ás 5 hs. e 50 m. da m. Evaporação em 24 horas: 3.0. Ozona: 7 h. m., 2; 7 h. n., 2. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 5 h. 55=5 h. 33 m. Orvalho escassamente ao correr da madrugada. Garçon tenuissimamente pela manhã.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio - Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional - Boletim Meteorologico - Dia 15 de dezembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.7	20.5	13.3	74	2.2	WNW	6	C. KN. CK	
2 a. m.....	755.6	20.4	13.3	75	3.8	WNW			
3 a. m.....	755.6	20.0	13.2	76	3.7	WNW			
4 a. m.....	755.6	19.6	13.4	79	3.3	SW	3	C. CK.	
5 a. m.....	755.9	19.6	12.6	74	2.8	WNW			
6 a. m.....	756.2	19.6	12.6	74	2.8	WNW			
7 a. m.....	756.4	20.0	11.9	74	2.2	WNW	4	CK. K. KN	Nevoeiro fraco
8 a. m.....	756.8	20.8	13.0	72	5.6	WSW			
9 a. m.....	757.0	22.8	10.6	51	5.3	SW	6	S. CK. KN	
10 a. m.....	757.2	23.3	9.5	44	9.1	SW	6	C. K. KN	
11 a. m.....	757.2	24.0	12.0	54	5.0	SW			
1/2 dia.....	757.2	24.9	11.0	48	5.3	SW	4	C. K. KN	
1 p. m.....	757.2	24.8	10.3	44	7.3	SSW	3	C. K.	
2 p. m.....	757.0	23.8	12.1	55	5.0	S			
3 p. m.....	757.1	23.2	12.2	58	6.9	SW	5	CK. KN	
4 p. m.....	757.4	22.9	11.3	54	6.7	SSW	7	CK. KN	
5 p. m.....	757.2	22.9	11.6	55	6.0	WSW			
6 p. m.....	757.4	23.0	10.8	52	7.7	W W			
7 p. m.....	757.9	21.6	11.9	62	10.0	SW	10	KN. K.	
8 p. m.....	758.1	21.5	11.7	61	5.5	SW			
9 p. m.....	758.4	21.5	12.0	63	3.0	SW			
10 p. m.....	758.5	21.4	12.4	65	3.6	SSW	4	CK. K.	
11 p. m.....	758.3	21.2	12.3	66	2.5	SW			
1/2 noite.....	758.0	20.9	12.8	70	2.5	NW			
Médias....	757.04	21.84	11.99	62.5	4.9		5.5		

Temperatura: maxima, 25.0 ás 1.10 p. m.; minima, 13.8 ás 5 h. e 45 a. m. Evaporação em 24 horas: 5.0. Ozona: 7 h. m., 2; 7 h. n., 3. Horas de insolação: 10 h. 30 m.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 22 e 23

Certifico que as marcas «Ciria» puro fumo Cruz das Almas e «Aida» Cruz das Almas, para o fumo enfiado pertencente a José Vicente Pereira, registradas na Junta Commercial da Bahia sob n. 22 e 23, foram depositadas nesta junta em 1 do corrente com a folha A Bahia em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1910. — *Honório de Campos*, 1º official. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de dezembro de 1910:

Em ouro....	135:426\$673	
Em papel....	216:977\$085	352:403\$758

Renda arrecadada de 1 a 17 de dezembro de 1910....	5.592:308\$631
Em igual periodo de 1909..	4.177:719\$424
Diferença a maior em 1910	1.414:679\$207

RECEBEDORIA DO DISTRICITO FEDERAL

Renda do dia 17 de dezembro de 1910

Interior.....	50:715\$680
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	7:614\$000	
Bebidas.....	7:72\$000	
Phosphoros....	4:000\$000	
Calçado.....	2:361\$000	
Perfumarias...	474\$200	
E. pharmaceuticas.....	92\$300	
Vinagre.....	271\$200	
Chapéus.....	2:695\$000	
Tecidos.....	1:320\$000	
Registro.....	360\$000	26:974\$200

Extraordinaria.....	19:726\$680
Deposito.....	65\$000

Renda com applicação especial.....	12:032\$058
	109:513\$598

Renda de 1 a 16 de dezembro de 1910.....	1.058:829\$731
	1.168:343\$329

Em igual periodo de 1909..	1.154:631\$443
----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs:

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)

- Joaquim de Oliveira Bello.
- Sylvio Neves de Moura.
- Abel de Almeida Magalhães.
- Octavio de Mattos Mendes.

Turma supplementar

- Jayme Leal Costa.
- Luiz Maciel do Nascimento.
- Eugenio Hime.
- Antonio Nunes Galvão.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica, etc.)

- Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
- Alvaro Bernardes.
- Arthur Henock dos Reis.
- Allyrio Huguenev de Mattos.

Turma supplementar

Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.

- Gualter de Macedo Soares.
- Erico de Lamare S. Paulo.
- Luiz de Souza Pereira Botafogo.

2ª cadeira do 3º anno (mechanica applicada)

- Hernani da Motta Mendes.
- João Gualberto Marques Porto.
- Luciano Lobato Koeler.
- Sabino Mangeon.

Turma supplementar

- Arthur Greenhalgh.
- Luiz Cordeiro.
- Arthur Rocha.
- Ernani Bittencourt Cotrim.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

- Feliciano Mendes de Moraes Filho.
- George Malcher Sumner.
- Gastão Rangel.

4ª cadeira do 2º anno (direito)

- Octavio Moreira Penna.
- Anthero de Castro Soares.
- Heitor Pamplona Pereira Pinto.
- Ismael Coelho de Souza.
- Luiz Figueiredo de Medeiros.
- Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1910. — *Joaquim Cancio Povoaz*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES—PROVAS ESCRIPTAS

- Dia 19—2ª feira—1º anno effect.—9 horas—Desenho. 1º anno suppl.—9 horas—Desenho. 2º anno—9 horas—Mathematica, 12 horas desenho. 3º anno—9 horas—Portuguez, 12 horas Geographia. 4º anno—9 horas—Grego, 12 horas—Mathematica.
- Dia 20—3ª feira—1º anno effect.—9 horas—Portuguez. 1º anno suppl.—9 horas—Portuguez. 2º anno—9 horas—Geographia, 12 horas—Portuguez. 3º anno—9 horas—Francez, 12 horas—Inglez. 4º anno—10 horas—Inglez, 12 horas—Francez.
- Dia 21—4ª feira—1º anno effect.—9 horas—Geographia. 1º anno suppl.—9 horas—Geographia. 2º anno—10 horas—Inglez, 12 horas—Francez. 3º anno—9 horas—Mathematica, 12 horas—Latim. 4º anno—9 horas—Desenho, 12 horas—Portuguez.
- Dia 22—5ª feira—1º anno effect.—9 horas—Mathematica. 1º anno suppl.—9 horas—Mathematica. 3º anno—9 horas—Desenho. 4º anno—9 horas—Allemao. 12 horas—Historia Geral.
- Dia 23—6ª feira—1º anno effect.—9 horas—Francez. 1º anno suppl.—9 horas—Francez. 4º anno—9 horas—Latim.
- Dia 26—2ª feira—5º anno—9 horas—Historia Geral. 12 horas—Inglez. 6º anno—9 horas—Logica. 12 horas—Historia do Brazil.
- Dia 27—3ª feira—5º anno—9 horas—Grego. 12 horas—Latim. 6º anno—9 horas—Historia Natural. 12 horas—Physica e Chimica.
- Dia 28—4ª feira—5º anno—9 horas—Historia Natural. 12 horas—Allemao. 6º anno—9 horas—Allemao. 12 horas—Grego.

- Dia 29—5ª feira—5º anno—9 horas—Physica e Chimica. 12 horas—Literatura. 6º anno—12 horas—Literatura.
- Dia 30 — 6ª feira — 5º anno—9 horas—Mechanica.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante fago publico que nos dias 26 e 27 do corrente serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1911, dos diversos artigos especificados nos modelos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 fornecidos por este Corpo, constituindo cada modelo um grupo, e bem assim para o fornecimento do rancho já preparado ás praças do quartel central, o qual será trazido ao mesmo quartel.

Os grupos ns. 1, 3 e 4 reformem-se a diversos artigos de ferragens, ferramentas, pintura, couros e artigos para correioiros, oleos e lubrificantes.

O grupo n. 2 refere-se a diversas madeiras e materias de construcção.

O grupo n. 5 refere-se a jaquetões e fardamento de panno azul ferrete, fardamento de brim pardo, camisas de morim e flanela, calças de brim branco, blusas, calças e chapéus de algodão mescla, gravatas de seda preta, meias, lenços e ceroulas de algodão, tapacetes de couro da Russia com emblemas de metal e calçado.

As amostras dos artigos pertencentes aos grupos ns. 1, 2, 3 e 4 já se acham na Arrecadação Geral á disposição dos concurrentes, para o devido exame, e os modelos impressos encontram-se na Secretaria, onde serão dadas diariamente quaesquer informações e esclarecimentos que porventura sejam solicitados, das 10 ás 3 da tarde.

As amostras dos artigos pertencentes ao grupo n. 5 estarão á disposição dos concurrentes, do dia 21 em diante.

São convidados os concurrentes do grupo n. 5 a trazerem á secretaria do corpo até o dia 20 do corrente, ao meio-dia, amostras de fazendas para confecção das diferentes peças de fardamento mencionadas no modelo n. 5 e bem assim diversos typos de calçado, e uma peça de cada um dos seguintes artigos, tambem mencionados no mesmo modelo: kapi, alamares, platinas e luvas; afim de ser escolhido o typo unico da fazenda para cada especie ou artigo sobre o qual versará a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as primeiras vias) e assignadas pelos proponentes ou por seus procuradores, acompanhadas as propostas das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até a vespera do dia marcado para a concorrência, tiverem se habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provevem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e terem satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre vencido, e a municipalidade o alvará de licença para negociar, declarando, além disso, terem examinado as amostras existentes na arrecadação geral. Devem juntar ainda o recibo da contadoria do corpo, demonstrando terem ahí depositado a quantia de 40\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual revertará em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas

as propostas. As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Serão declarados, antes de abertas as propostas, os preços máximos, acima dos quaes não será tomada em consideração proposta alguma.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros, sendo ellas publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accôrdo com o amostrado e que se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos arts. 210, 211 e 212 do regulamento deste Corpo, em vigor.

Será preferido para cada artigo o preço mais barato, por minima que seja a differença para outra proposta.

No caso de igualdade de preço a preferencia será decidida á sorte.

O proponente que já tiver contracto com o Corpo no corrente anno ficará isento de novo deposito de garantia da assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, na contadoria do Corpo, importância equivalente a 20% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 400.000.

No dia 26 serão recebidas as propostas para os grupos ns. 1, 3 e 4 e no dia 27 para os grupos ns. 2 e 5 e rancho.

Secretaria, 17 de dezembro de 1910.—*Ordeando Rocha*, alferes secretario.

Força Policial do Distrito Federal

Em additamento ao edital publicado no *Diário Official* de 11 do corrente, manda o Sr. coronel commandante declarar aos interessados que a concorrência a realizar-se versará, nos dias: 20 sobre materia prima para fardamento de officinas e botas para montaria, materia prima para fardamento de praças, panlo mescla para fardamento de officinas e praças, botinas pretas de bezzerro, amarellas, de lona parda e branca; 22, tintas, vernizes, madeiras e materiaes para construcção; 24, ferramentas, moveis, ferragens e melaes; 26, correilame e equipamento, arreamento para montaria de officinas e praças, louça, vidro e utensilios diversos; 28, accessorios para automoveis; 30, cravos, farraduras, roupa lavada e capim.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos durante o anno de 1911, nos prazos estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia dos proponentes, de conformidade com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, mediante apresentação até a vespéra da concorrência, e prove ser negociante matriculado e estar quites com a Fazenda Nacional.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo de caução de 500\$ feita na Contadoria da Força. As propostas são em duplicata sellada, a primeira via sem alteração ou ratura assignada pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os typos para essa concorrência são os já adoptados na Força cujas amostras se acham na Assistencia do Material, á disposição dos interessados.—*Odílio Randolph de Mello*, major assistente do material. (*)

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados depois de amanhã, segunda-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de portuquez os seguintes candidatos:

Gustavo Cordeiro de Farias.
Eduardo de Oliveira Santos.
Dirceu Leal da Silva Tavares.
Carlos Dias Brandão.
Francisco Lahr Bezerra.
Francisco de Lira e Oliveira.
Luiz Agapito da Veiga.
Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.

Turma suplementar

Henrique Mario Nogueira da Silva.
João Mauricio Belém.
Jaziel de Cerqueira Leite.
José de Mesquita.

Sala dos trabalhos do concurso, no Thezouro Nacional, 17 de dezembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Macaquias dos Santos*.

Thezouro Nacional

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA

De ordem do Sr. procurador geral, são convidados os contribuintes que se acham em divida da renda de pinnas de azua, referentes ao 12º districto, dos exercicios de 1905 e 1906, a vir, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, saldar amiavelmente seus debitos, sob pena de ser a divida reclamada e enviada ao Juizo Federal, para a respectiva cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 14 de dezembro de 1910.—*Raul dos Guimarães B njean*, ajulante interino. (*)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO 1º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1911, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 26 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas, em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 20\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de com-

mercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceite a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional, sendo esse prazo contado da data do edital de convite, publicado no *Diário Official*.

O proponente preferido depositará, mediante guiloteamento, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão arquivados nesta repartição.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as uniaes e tabeladas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 15 de dezembro de 1910.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1911

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas nesta Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1911, do papel, tinta, artigos de escriptorio, material para Capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accôrdo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1910.—*J. A. Mewury de Oliveira*, 1º escriptorario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE AVISO DE TERMO DE PEREMPÇÃO SOBRE A APREHENSÃO FEITA PELO GUARDA DA ALFANDEGA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA DE OBJECTOS TOMADOS A TRABALHADORES DA ESTIVA NO CAES DO PORTO

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara que, tendo passado em julgado e se tornado irrevogavel o despacho de 25 de novembro proximo findo, sobre a apprehensão de um pacote com meias, tomado no caes do porto pelo guarda José Gonçalves Pereira, foi determinado o termo de perempção e será tal mercadoria vendida em hasta publica na primeira oportunidade.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 16 de dezembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE AVISO SOBRE TERMO DE PEREMPÇÃO DE MERCADORIAS APREHENDIDAS NO VAPOR «ARAGUAY» PELO GUARDA DA ALFANDEGA FRANCISCO AGRIPPINO DE MEDEIROS

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara que, tendo passado em julgado e se tornando irrevogavel o despacho de 13 de outubro do corrente anno sobre a apprehensão feita pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros no vapor *Araguaya*, de um pacote contendo gravatas de soda, fica lavrado o competente termo de perempção, e passará tal mercadoria a ser levada á hasta publica, na forma do despacho do Sr. inspector de 26 do mesmo mez de outubro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 16 de dezembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

DITAL DE AVISO DE TERMO DE PEREMPÇÃO DE OBJECTOS APREHENDIDOS PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR CARLOS BAYMA BELCHIOR NO VAPOR INGLEZ «VOLTAIRE»

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara que, tendo passado em julgado e se tornado irrevogavel a sentença do processo de apprehensão de objectos achados pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior no vapor inglez *Voltaire*, fica lavrado nesta secção o termo de perempção em virtude do despacho do Sr. inspector de 13º corrente e serão taes objectos vendidos em hasta publica na primeira oportunidade.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 16 de dezembro de 1910.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DITAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A RETIRADA DE UM VOLUME DESPACHADO POR J. M. CAMANHO

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara que, em observancia ao despacho do Sr. inspector de 15º corrente, será vendido em hasta publica, si não for retirado dentro do prazo de cinco dias, o volume constante da nota do despacho n. 6.865, de junho ultimo, que, submettido á conferencia de saída por J. M. Camanho, não foi retirado no prazo legal, conforme a comunicação do conferente Sr. Paula e Silva, de quo teve sciencia a mesma firma.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 16 de dezembro de 1910.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De praça, n. 48

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta dos arcazes e trapiches abaixo indicados, nos dias 20, 22 e 24 de dezembro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

EBLC: n. 1, 2 e 3, tres caixas contendo arca (mercadoria omi-sa), pesando liquido trezentos kilos, vindas de Antuerpa no vapor *Burdunval*, descarregadas em 10 de dezembro de 1909 e consignadas a Backmauser.

Lote n. 2

NAC: sem numero, um engradado contendo ladrilhos quebrado, vindo de Antuerpa no vapor *Burdunval*, descarregado em 10 de dezembro de 1909 e consignado a Viret Marmirat.

Lote n. 3

APP: sem numero, um barril vazio, vindo de Amsterdam no vapor *Zaantant*, descarregado em 10 de dezembro de 1909 e consignado a Antonio Pereira Vasio Paranhos.

Lote n. 4

LC: N. 746—Um sacco contendo herva seca, pesando bruto cincoenta kilos, vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 15 de dezembro de 1909 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 5

PF: Ns. 65 e 63—Duas caixas contendo vidrilho em obras, pesando bruto vinte e cinco kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 15 de dezembro de 1909 e consignadas a Fonseca.

Lote n. 6

RKS: N. 100/A—Uma caixa contendo ferramentas manuaes, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 30 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

AM: Ns. 1/6 e 10—Sete caixas contendo esmeril, pesando bruto quatrocentos e dois kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 13 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

AL: Semnumero—Um barril vazio, vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de dezembro de 1909 e consignado a Antonio Lavoruengo.

Lote n. 9

CTC: Quatro barris vazios, sem numero, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregados em 17 de dezembro de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 10

LCF: Uma caixa n. 2.121, contendo elasticos de algodão, pesando bruto cento e noventa e tres kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 14 de dezembro de 1909, e consignada a Bifano & Comp.

Lote n. 11

Guisp & Guida: Um encapado sem numero, contendo pedaços de madeira ordinaria, pesando seis kilos, sem valor, vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 16 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 12

Julio Almeida: Dez caixas sem numero, contendo agua de Rubinat, pesando bruto quinhentos e oitenta e um kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 15 de dezembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 13

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 16 de dezembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 14

AI: Dous barris vazios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 20 de dezembro de 1909, consignados á Antunes & Irmão.

Lote n. 15

ICC: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 21 de dezembro de 1909, consignado á José Constanti & Comp.

Lote n. 16

JFC: Dous barris vazios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 20 de dezembro de 1909, consignados á Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 17

Fernandes Mourão: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 20 de dezembro de 1909, consignado á Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 18

Fernandes Chaves: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 20 de dezembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 19

Pereira Carvalho: Um barril, sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 20 de dezembro de 1909, e consignado a Pereira Carvalho & Comp.

Lote n. 20

TC: Um barril, sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 20 de dezembro de 1909, e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 21

FKC: N. 564/8. Cinco tinhas de queijos inutilizados, vindas de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregadas em 23 de dezembro de 1909, e consignadas a Frederico Kingler & Comp.

Lote n. 22

VCM: Ns. 21/32. Doze caixas contendo confeitos (balas de assucar), pesando bruto trezentos e dez kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Camboarg*, descarregadas em 20 de dezembro de 1909, e consignadas a viuva Costa Marques & Comp.

Lote n. 23

DAC: Um barril, sem numero, vazio vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufer*, descarregado em 20 de dezembro de 1909, e consignado a Dias de Almeida & Comp.

Lote n. 24

GZC: Dous barris vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Hohenstaufer*, descarregado em 20 de dezembro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 25

Fernandes Mourão: Um barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufer*, descarregado em 20 de dezembro de 1909, e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 26

ARPC: Um barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufer*, descarregado em 20 de dezembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 27

TBC: Uma caixa sem numero, contendo vinho tinto em garrafas pesando quinze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 20 de dezembro de 1909, e consignada a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 28

GPZ: Um barril vazio, vindo de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregado a 14 de dezembro de 1909.

Lote n. 29

Linha circular: Uma barrica sem numero, contendo cimento em pó, pesando cem kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufer*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 30

Agua—Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufer*, descarregado em 11 de dezembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 31

Rio—MW — E. F. C. Brazil: Tres rolos ns. 7.063, 7.057 e 7.031, contendo fio de arame de ferro pesando cento e quarenta kilos, vindos de Calão no vapor *Oravia*, descarregados em 10 de dezembro de 1909 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 32

CAC—Rio: Uma caixa n. 1, contendo ameixas em latas pesando bruto cincoenta e cinco kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de outubro de 1909 e consignada a Gonçalves.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 33

Sem marca: Uma bicycleta para adulto, já usada, quebrada, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 20 de janeiro de 1910 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 34

PR: Uma caixa sem numero, contendo queijos, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 11 de janeiro de 1910; consignada a E. N. Lefebre.

Lote n. 35

JETC: Duas caixas, ns. 1 e 2, contendo vinho tinto não especificado pesando bruto vinte e cinco kilos, em garrafas até 14 %, vindas de Marselha, no vapor *Provence*, descarregadas em 12 de janeiro de 1910; consignaçaõ ignorada.

Lote n. 36

SG: Uma caixa n. 6.277, contendo ferro em barra, pesando 17 kilos, vinda de Fiume no vapor *Francesca*, descarregada em 17 de janeiro de 1910; consignada a Silva Gonçalves & Comp.

Lote n. 37

HMC—FF: Uma caixa n. 53, contendo roupa feita de casemira de lã enfeitada, pesando oito kilos, *ad valorem*;

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto um kilo e trezentas grammas;

Franção de seda, pesando bruto setecentas grammas;

Caixas de papelão vazias, pesando bruto dous kilos;

Bijouteria de cobre, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas.

Botões de vidro, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas.

Obras de cobre prateado, pesando um kilo e oitocentas grammas.

Amostras sem valor, pesando bruto oito kilos e oitocentas grammas, vindas de Bordéus no vapor *Chili*, descarregadas em 22 de janeiro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 38

Sloper Irmãos: Um pacote sem numero, contendo cintos de borracha coberta de seda, pesando liquido trezentas e cincoenta grammas.

Bijouteria de cobre, pesando bruto um kilo e trezentas grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *Danube*, descarregada em 26 de janeiro de 1910 e consignada a Sloper Irmãos.

Lote n. 39

JLE: Uma caixa n. 32.402, contendo vinho não especificado, em garrafas, pesando bruto trinta e oito kilos até 14 %, vinda de Bordéus no vapor *Jang-Tse*, descarregada em 28 de janeiro de 1910 e consignada a Moura Brandão.

Lote n. 40

José Pereira Quinteiro: 1 sacco sem numero, contendo roupa uzada vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregado em 18 de janeiro de 1910; consignaçaõ ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 41

CFC: 1 caixa n. 1, contendo essências não especificadas, pesando bruto 23 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 5 de fevereiro de 1905; consignaçaõ ignorada.

Lote n. 42

FC—SF: 1 caixa n. 1, contendo diversas amostras vindas do Havre no vapor *Carolina*, descarregada em 16 de setembro de 1905; consignada a Fonseca & Comp.

Lote n. 43

DSF: 1 engradado n. 12, contendo chá, completamente deteriorado, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908; consignado a Duarte Silva & Fonseca.

Lote n. 44

LIC: 1 caixa n. 338, contendo artigo de armarinho, inutilizado por agua do mar, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 14 de fevereiro de 1908, e consignada a Leitão, Irmão & Comp.

Lote n. 45

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo tecido de seda pura, pesando liquido um kilo, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 11 de julho de 1907, e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo botões de madreperola com pés, pesando bruto dez kilos e oitocentas grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 10 de abril de 1908 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 47

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo botões de madreperola com furos, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 19 de abril de 1909, e consignaçaõ ignorada.

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo botões de madreperola com pés, pesando bruto quinhentas grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 4 de setembro de 1909; consignaçaõ ignorada.

Lote n. 49

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo tecido de seda pura pesando liquido um kilo. Teido de algodão lavado de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido setecentas grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 11 de dezembro de 1909; consignaçaõ ignorada.

Lote n. 50

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de tecido de lã simples pesando liquido um kilo e seiscentas grammas. Roupa feita de tecido de algodão e borraça, pesando um kilo e oitocentas grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 15 de janeiro de 1910; consignaçaõ ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 51

JMC: Uma caixa n. 59.789, contendo vidros, em obras não classificadas, da taxa de 11\$ por kilo, conforme verificou o Sr. conferente Paula e Silva, na nota n. 6.80 de 15 de junho de 1910, despachado por M. Camanho, manifesto n. 559. (Diferença de qualidade.)

Guardamoria—Apprehensões

Lote n. 52

Sem marca: Quatorze saccos sem numero, contendo seiscentos e setenta e duas duzias de suspensórios de tecido de algodão e borraça, pesando bruto quatrocentos e trinta e seis kilos, de bordo do vapor *Vilaire*, em 9 de outubro de 1910.

Lote n. 53

Sem marca: Um volume contendo setecentas e duas duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, até 20 centímetros de comprimento no pé, vindo do destacamento no Caes do Porto do Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1910.

Lote n. 54

Sem marca: Um pacote contendo dous kilos quatrocentas e setenta grammas de gravatas de tecido de seda artificial vinda de bordo do vapor *Araguaya* no dia 8 de agosto de 1910.

AVISOS

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso, dirigirem-se antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregarão o arrematante ao escrivão da praça, signal de 2) %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extralido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1910. — Pelo inspector, M. B. Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Spectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionado com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar o respeito.

Vapor *Cercantes*, entrado em Novembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 3—ADO & C: 2 peças de louça, sem numero, quebradas.

F & V: 2 ditas sem numero, idem.

JFAH & C: 4 ditas sem numero, idem.

Sem marca: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Vapor *Tripoli*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 1—Eterno—HH: 3 saccos sem numero, rotos.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor *Cimoens*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 4—VUC: 1 caixa n. 3.544 quebrada.

AGUD: 1 dita n. 105, idem.

L: 1 dita n. 955, idem.

YC: 1 dita n. 4.176, idem.

SCL: 1 dita n. 682, idem.

LC: 1 dita n. 1.076, idem.

Moreno: 1 barrica n. 3.956, repregada

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 2—CSJ: 1 caixa quebrada.

CRC: 15 ditas, molhadas.

CR & C: 19 ditas, idem.

Bernardo Santos: 1 barril, com falta.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910:

Cães do Porto. Armazem n. 2 — Figueiredo Antunes: 1 barril com falta.

Manoel Pinto Silva: 2 ditos idem.

Thume & Comp.: 1 dito, quebrado.

Azevedo Torres: 1 caixa, idem.

Filgueiras Macedo: 2 ditas, idem.

Guimarães Maia: 1 dita, idem.

CAC: 3 ditas, idem.

Marques Silva: 2 ditas, idem.

MSC: 1 dita, idem.

Silva Neves: 3 ditas idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em dezembro de 1910:

Porta do Rosário — VN: 1 caixa n. 512, avariada.

Vapor inglez *Vasan*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 1 — Gaz: 1 caixa n. 21, avariada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 16 — CAC: 1 caixa n. 2, repregada.

LB: 1 dita n. 314, idem.

NEC: 1 dita n. 16, idem.

BC: 1 dita n. 220, idem.

DJAMP: 1 dita n. 20, idem.

JW: 1 dita n. 28, idem.

Vapor *Amiral S. Lauranaix*, entrado em dezembro de 1910:

Cães do Porto. Armazem n. 1 — D&C: 1 barrica sem numero, quebrada com falta.

RT: 1 caixa n. 4, idem, idem.

SG&C: 1 dita n. 4.360, idem, idem.

ARO: 1 barrica n. 4.617, idem, idem.

Vapor *Amiral Salandruze*, entrado em dezembro de 1910.

Cães do Porto—Armazem n. 1—AS&C: 1 caixa n. 220, repregada.

A: 1 cesto sem numero, arrombado.

FIAT: 1 caixa n. 1.034, molhada.

CC: 1 fardo n. 1.041, idem.

Idem: 1 dito n. 1.404, idem.

Idem: 1 dito n. 1.408, idem.

JCR: 1 caixa sem numero, quebrada.

MJSC: 1 dita n. 647, idem.

SI&C: 1 fardo sem numero, avariado.

TS&C: 1 caixa idem, idem, quebrada.

T&C: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1910.

Cães do Porto—Armazem n. 5—Cafre: 1 peça de ferro fundido, sem engradamento ou protecção qualquer, n. 8.453, consignada aos Srs. L. B. de Almeida.

DC: 22 caixas sem numero, quebradas, consignada a ordem.

ACC: 17 ditas idem, idem, idem.

Vapor inglez *Yunio*, entrado em dezembro de 1910.

Despacho sobre agua—G: 10 volumes sem numero, avariados.

Vapor inglez *C. Príncipe*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3—BMC: 1 caixa n. 3.413, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.411, avariada.

CHW: 1 dita ns. 1, 8, 9 e 15, idem.

CAZ: 4 ditas ns. 5, 6 e 10, idem.

N. 239: 3 ditas ns. 2.004 e 2.002, idem.

BO: 2 ditas n. 2.001, idem.

Vapor inglez *C. Príncipe*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 3—JBO: 1 caixa n. 2.001, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.004, idem.

José V. Camões: 1 piano n. 45.391, repregado.

SSMC: 1 caixa n. 3.669, idem.

Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 12—CCC: 1 caixa n. 8, avariada.

ARS: 1 dita n. 39.400, repregada e avariada.

FSCK: 1 dita n. 18.396, repregada.

Idem: 1 dita n. 18.471, idem.

Idem: 1 dita n. 18.474, idem.

FC: 1 dita n. 197 A, idem.

HRC: 1 dita n. 15.292 avariada.

H—M—C: 1 dita n. 69, repregada.

L—M: 1 dita n. 7.130, repregada e avariada.

LIC: 1 dita n. 945, avariada.

Armazem n. 5—VKC: 10 caixas sem numero, avariadas.

Despachos sobre agua—EB: 1 dita sem numero, repregada.

MMRC: 1 barrica n. 1.650, avariada.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em dezembro de 1910:

Despacho sobre agua—LP—TBC: 1 barril, sem numero, desmanchado.

Vapor *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 12—ABC: 1 caixa n. 3.574, repregada e avariada.

ACC: 1 dita n. 1.295, idem.

Idem: 1 dita n. 1.288, idem.

GPC—D: 1 dita n. 2.383, idem.

Idem: 1 dita n. 2.284, idem.

CLP—D: 1 dita n. 496, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 12—CPC: 2 caixas ns. 986 e 983, repregadas e avariadas.

CC—RS: 1 dita n. 118, idem, idem.

CF: 1 dita n. 187, idem, idem.

JF—C: 1 dita n. 34, idem, idem.

CC: 1 dita n. 157, idem, idem.

DWC: 2 ditas ns. 9.924 e 9.936, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.874 e 9.919, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.934, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.870, idem, idem.

O. PC: 1 dita n. 108, idem, idem.

R&E—O: 1 dita n. 3.002, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.020, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.007, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.012, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.023, idem, idem.

R&E—O: 2 caixas ns. 300 e 3.022, repregadas.

ES: 1 dita n. 4.451, idem.

EEA: 2 ditas ns. 5.013 e 5.025, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.028, avariada.

FBC: 1 dita n. 141, idem.

FO: 1 dita n. 335, repregada.

FBC: 1 dita n. 36, idem.

HC: 1 dita n. 27, idem.

J: 3 ditas ns. 674, 682 e 691, idem.

JAOC: 1 dita n. 5.241, idem.

K: 1 dita n. 40, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910.

S—MGM: 1 caixa n. 1.429 repregada

MGM: 1 dita n. 2, idem.

MMC—RJ 2 ditas ns. 2.390 e 2357, idem e avariada.

MWC: 2 ditas ns. 669 e 670, idem, idem.

MISC: 1 dita n. 106, idem, idem.

MM: 2 ditas ns. 16.339 e 16.393, idem, idem.

Noé: 1 dita n. 16.390, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

OPC: 1 dita n. 1.150, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.162, 1.165 e 1.169, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das Amostras. — A Hauser: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

JLAC: 1 dita n. 693, idem, idem.

Morono Borlido: 1 dita sem numero, idem, idem.

Borges da Costa: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor italiano *Argentina*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem de bagagem—sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor allemão *Achen*, entrado em dezembro de 1910.

Gustavo Smit: 1 cesto sem numero, aberto.

Sem marca: 1 bahú, idem, idem.

Idem: 2 cestas idem, idem.

Capitão Almeida: 1 bahú idem, idem.

Sem marca: 1 caixa idem, idem.

Antonio Araujo: 1 dita idem, idem.

Rupr T. Dias: 1 mala idem, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem da bagagem—J. M. Magalhães: 1 mala, com 58 kilos.

P3: 1 engradado, avariado.

Vapor inglez *Junauir*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10 — NOE': 1 caixa, n. 16.370, repregada.

Idem: 1 dita, n. 16.371, avariada.

Idem: 1 dita, n. 16.335, idem.

Idem: 1 dita, n. 16.368, idem.

Idem: 1 dita, n. 16.365, idem.

Idem: 1 dita, n. 16.374, idem.

OS: 1 dita n. 1.425, idem.

WIC: 1 dita n. 2.215, idem.

Vapor inglez *Punth*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10 — CATA: 5 barricas, ns. 34924/932, avariadas.

A: 4 ditas, idem.

EMC: 6 engradados, n. 3.340, idem.

CIC: 1 caixa, n. 2, repregada.

JCMM: 1 dita, n. 21.349/1, idem.

102: 1 dita, n. 1.057, avariada.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 9—DGPC: 1 caixa n. 10.055, avariada, repregada.

GFCE: 1 dita n. 2, idem idem.

M&P: 1 dita n. 4.351, idem idem.

NEC: 1 dita n. 63, idem idem.

OJ: 1 dita n. 431, idem.

RH: 1 dita n. 58, repregada.

AL—17: 1 dita n. 30, idem.

AL—31: 1 dita n. 33, idem.

Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em dezembro de 1910.

Despacho sobre agua — MS Maranhães: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem idem idem.

Idem: 4 ditas idem idem idem.

GAC: 3 ditas idem idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem idem.

Idem: 4 ditas idem idem idem.

Fernandes Maia: 2 ditas idem idem idem.

Idem: 4 ditas idem idem idem.

Silva Nunes: 3 ditas idem idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem idem.

G: 3 ditas idem idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem idem.

M Pinto Silva: 3 ditas idem idem idem.

D Silva: 2 ditas idem idem idem.

GLC—Adriano: 2 ditas idem idem idem.

MPM: 1 dita idem idem idem.

FSC: 2 ditas idem idem idem.

JFC: 1 dita idem idem idem.

Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em dezembro de 1910:

Despacho sobre agua—FCC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Costa Rezende: 1 dita sem numero, idem idem.

EB: 1 dita sem numero, idem idem.

TCC: 2 ditas sem numero, idem idem.

LC: 1 dita sem numero, idem idem.

Peivoto Serra : 1 dita sem numero, idem
Vapor inglez *Druthe*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 10—AF: 1 caixa n. 963, avariada e repregada.

ARPC: 1 dita ns. 2.979, avariada.

Idem: 2 ditas, ns. 2.462—2.463, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.534, avariada e repregada.

BS: 1 dita n. 249, idem idem.

CPC: 1 dita n. 1030, idem idem.

Idem: 1 dita n. 104, avariada.

CM: 1 engradado n. 7.525, repregado.

DWC: 1 caixa n. 9.472, avariada.

C—C—F—+: 1 dita n. 4.183, idem.

FSCH: 1 dita n. 18.456, repregada.

FACSF: 1 dita n. 5, idem.

GNC: 1 dita n. 21.589, idem.

HL: 1 dita n. 1.447, idem.

OPC: 1 dita n. 11.921, avariada.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910.

DW°C: 2 caixa n. 9.881 e 9.892, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.946, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.882 e 9.876, avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.877, idem.

Idem: 1 dita n. 9.889, idem.

OHBC: 1 dita n. 101, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 58 e 58, avariadas.

BYV: 1 dita n. 381, idem.

40: 2 ditas ns. 507 e 512, idem.

30: 2 ditas ns. 945 e 946, repregadas.

J: 1 dita n. 681, avariada.

Idem: 1 dita n. 692, idem.

Vapor inglez *Pruth*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10—APIHC: 1 caixa n. 2.519,

APA: 1 dita n. 403.

CHI: 1 dita n. 7.527.

CIB: 1 dita n. 978.

C—P—C: 1 dita n. 1.276.

Armazem n. 5—CCJ: 1 barrica n. 84.986, avariada.

Armazem n. 10—G: 1 caixa n. 542, repregada.

Armazem n. ICA: 1 barrica n. 2, idem.

Armazem n. 12—III IIC: 1 caixa numero 1.933, idem.

OPC: 1 fardo n. 12.179, roto.

Armazem n. 5—T: 1 barril n. 31, vazando.

TMC: 1 barrica n. 29.731, repregada.

Armazem n. 10—MC: 1 caixa n. 101, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em dezembro de 1910.

Despacho sobre agua — PCC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

Marcado 47 — Rio: 3 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

Armazem n. 16 — AJFB: 2 caixas ns. 12 e 13, repregadas e avariadas.

TCC: 1 dita n. 1, idem, idem.

AJFB: 1 dita n. 7, idem, idem.

B: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 25 ditas, avariadas.

Vapor inglez *C. Prince*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3 — AAA: 4 barris ns. 3, 13, 9 e 8, vazando.

JEO: 3 caixas ns. 18, 5 e 2, repregadas.

R—4.744: 2 ditas ns. 26 e 28, idem.

R—4.743: 1 dita n. 4, avariada e repregada.

N—4.785: 1 dita n. 24.003, repregada.

N—4.744: 2 engradados ns. 36 e 39, avariados e repregados.

N—4.743: 1 caixa n. 24.003, avariada.

SSMC — Tins Fore: 1 dita n. 3.376, avariada e repregada.

Vapor francez *Magellan*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 4—PAC: 13 caixas ns. 7.445 a 7.457, avariadas.

FBR: 3 ditas ns. 3.975, 3.976 e 3.977, idem.

RFC: 3 ditas ns. 6.419, 6.421 e 134, idem.

Idem: 1 dita n. 243, repregada.

GR: 3 ditas ns. 637/639, avariadas.

30—Man: 1 dita n. 95, idem.

GL: 1 dita n. 232/84, repregada.

GZ: 1 dita n. 174/37, idem.

A—G—R: 2 ditas ns. 13 e 19, avariadas.

HG: 2 ditas ns. 3.152 e 3.155, idem.

JCC: 1 dita n. 7.477, idem.

J&C—S: 2 ditas ns. 1.467 e 1.468, idem.

JMC: 1 dita n. 1, idem.

JTR: 3 ditas ns. 1.448 a 1.450, idem.

JBSR: 1 dita n. 4.116, idem.

VCI—R—C—C: 1 dita n. 8.299, idem.

Idem: 1 dita n. 8.307, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.700 e 8.304, idem.

Idem: 1 dita n. 8.306, idem.

JM: 1 dita n. 2, idem.

JRC: 1 dita n. 6.400, idem.

JSC: 1 dita n. 629, idem.

Vapor inglez *Druthe*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10 — AC: 1 caixa n. 2.159, repregada.

AAP: 1 caixa n. 80, idem.

JSC: 1 sacco n. 1, roto.

VM: 1 caixa n. 2.153, repregada.

Vapor inglez *Asiatic*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das amostras e n. 14 — R: 1 caixa n. 4.922, reprega a.

R — 4.919: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 12 — AV: 2 caixas ns. 142 e 143, repregadas.

ABC: 1 dita n. 3.578, idem.

Casa S. Paulo—AP: 1 dita n. 2, idem.

DWC: 2 ditas ns. 9.915 e 9.910, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.851 e 9.846, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.914, repregada.

E—O: 1 dita n. 3.033, repregada e avariada.

EA—C: 2 ditas ns. 4.819 e 4.965, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.941 e 5.003, idem idem.

FSC—OV: 1 dita n. 1.411, idem.

HC: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

IM: 1 dita n. 1.076, repregada.

MMC: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 41, repregada.

MFB: 1 dita n. 5.598, repregada e avariada.

Manoel Garcia: 1 dita n. 2, idem idem.

AMG—OE: 1 dita n. 3.116, repregada.

OABC: 1 dita n. 102, idem.

OPC: 2 ditas ns. 4.891 e 1.142, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910 n.

Armazem 12—OPC: 2 caixas ns. 4.891 e 2.142, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.143 e 1.146, idem.

Idem: 1 dita n. 1.163, idem.

Idem: 1 dito n. 5.438, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 12—RLBC: 1 caixa n. 285, repregada.

RG: 1 dita n. 2.271, avariada.

SC—1 dita n. 118, repregada.

S—45: 1 dita n. 575, idem.

Idem: 1 dita n. 574, idem.

40: 1 dita n. 167, idem.

78: 1 dita n. 405, idem.

Idem: 1 dita n. 423, idem.

15: 1 dita n. 285, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 9—AA: 20 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 19 ditas sem numero, idem.

SS: 2 ditas sem numero, idem.

DC: 30 ditas sem numero, idem.

CR: 1 dita sem numero, idem.

CTC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

ZRC: 1 dita sem numero, idem idem.

A: 1 dita n. 505, avariada.

Co-fa Horacio: 1 dita n. 3.043, idem.

Idem: 1 dita n. 2.922, idem.

CEM: 1 dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1910. — Pelo inspector, N. V. F. Barros.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Estado do Espirito Santo, Porto da Victoria — Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposição em sua verdadeira posição a boia da restinga da «Baloia», da qual tratou o aviso anterior.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de dezembro de 1910. — *Radler de Aquino*, capitão-tenente, chefe de secção, servindo de director.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Estado do Espirito Santo, Porto da Victoria — Desapparecimento de boia

De ordem do Sr. vice-almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia charuto, que se achava ao N. da ponta da «Pedra d'Agua», desappareceu.

Esta directoria providencia no sentido de ser brevemente substituída, do que se dará conhecimento aos navegantes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de dezembro de 1910. — *Radler de Aquino*, capitão-tenente, chefe de secção, servindo de director.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareçam, com urgencia, a este Estado Maior, para objecto de serviço, o 1º tenente João Paiva de Novaes e os 2º tenentes Antonio Guimarães, Leite Ribeiro e Fernando Savaget.

Estado Maior da Armada, 16 de dezembro de 1910. — *Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata sub-chefe interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto, faço sciente aos capitães, mestres e arraes de embarcações que tenham mastros cuja altura possa tocar nos fios telegraphicos que se acham provisoriamente passados para a ilha das Cibras, que de hoje em diante fica prohibido, até a segunda ordem, trafegarem no canal existente entre aquella ilha e o Arsenal de Marinha.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1910. — *José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra
Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

9º MUNICÍPIO—GAVEA

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O capitão Theodomiro de Araujo e Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão na Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de janeiro proximo vinduro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e, directamente. E eu, Joaquim Liberali Saldanha Marinho, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vaé pelo presidente rubricado. Joaquim Liberali Saldanha Marinho, secretario.

Gavea, 17 de dezembro de 1910. — Capitão Theodomiro Silva, presidente.

Relação dos cidadãos alistados durante o anno de 1910

1. João Marcello da Silva.
2. Gaspar Moreno.
3. Alvaro Augusto de Faria.
4. Antonio Ferreira Gomes.
5. Octaviano Barreto.
6. João Ferdinandoy Veday.
7. João Rodrigues.
8. Viriato José Lopes.
9. Severiano Coelho de Magalhães.
10. José Gomes de Azevedo.
11. Oscar Manoel Motta.
12. Oswaldo Pereira da Cunha.
13. Manoel Alves de Sá.
14. Andreiino Soares de Menezes.
15. Leopoldo Rodrigues.
16. Francisco Lopes da Costa.
17. Manoel Lopes da Costa.
18. Felismino da Silva Guimarães.
19. Francisco d'Almeida.
20. Ernesto Augusto Cardoso.
21. Perciliano dos Santos.
22. Honorio José Ribeiro.
23. José Thomaz Barcellos.
24. Manoel da Costa Fonseca.
25. Alfredo Guimarães de Sá Brito.
26. Antonio Marques de Oliveira.
27. Octaviano Corrêa Lima.
28. José Augusto Cezar.
29. Henrique Waldemar de Brito Cunha.
30. José da Cunha Vianna.
31. Alfredo da Cunha Barros.
32. Jeronymo José dos Reis.
33. Joro Nacizo Borges.
34. José Gonçalves Tosta.
35. Justino Garcia.
36. Francisco Faria Braga.
37. Alberto Ribeiro.
38. João Carneiro.
39. Manoel Azevedo.
40. Izidoro Pereira da Silva.
41. Manoel Rosas Filho.
42. Gusmão Gomes.
43. Octaviano Leopoldo Santos.
44. Theotônio José Pereira.
45. Victoria Ferreira Martins.
46. Augusto Martins Torres.
47. Antonio Rodrigues Silva.
48. Pedro Ferreira Mello.
49. Manoel João de Almeida.
50. Pedro de Azevedo.
51. Quintino Ruiho Nascimento.
52. Izidro José Monteiro.
53. Angel Vicencio Peruna.
54. Antonio Kappauna.

55. Archias Campos.
56. Antonio Clemente.
57. Antonio Barros Pimentel.
58. Agostino M. Guimarães.
59. Bernardo José da Silva.
60. Antonio José da Silva.
61. Alferio Venozza Moraes.
62. Domingos José Tavares.
63. Domingos Barbosa de Oliveira.
64. Guilherme Ferreira Pacheco.
65. Salvador Pires Ferreira.
66. Albino José Pereira.
67. Francisco Dias de Oliveira.
68. Eurico Alves da Silva.
69. José Francisco da Veiga Filho.
70. Oscar Ribeiro Guimarães.
71. José Pedro da Matta.
72. Alvaro da Silva Pinheiro.
73. Henrique Oliveira.
74. João da Silva Barbosa.
75. Alencar C. Fonseca.
76. Manoel da Costa Freitas.
77. Julio Salles.
78. Carlos Estoves de Oliveira.
79. Lucindo Rodrigues.
80. Gaudencio Calixto.
81. Floreduardo Calixto Ferrelira da Silva.
82. B. Aventura de Corqueira Costa.
83. Domingos do Cerqueira Costa.
84. Brazillio Duarte de Oliveira.
85. Francisco Cordeiro.
86. Alredo Cordeiro.
87. Domingos do Amaral.
88. Germano Manoel Ribeiro.
89. Alvaro Ventura Pinheiro.
90. João do Nascimento.
91. Cezario Ferreira de Oliveira.
92. Alfredo Irôes Brito.
93. Antonio da Silva.
94. Antonio Amorim.
95. Manoel Ferreira Coelho.
96. Lourenço Justino de Andrade.
97. Octaviano Barreto.
98. Emilio Almada Marques.
99. Alberto Auler.
100. Odorico dos Santos.
101. Joaquim de Paula.
102. Ernesto Soares.
103. Ednundo Soares.
104. José Moreira.
105. Domingos Custodio.
106. Demetrio Antonio Rodrigues.
107. João de Souza Lopes.
108. Ozorio de Alvarenga.
109. Levisno Ramos de Carvalho.
110. Raymundo José de Almeida.
111. Luiz José de Almeida.
112. Frank Motta.
113. Feliciano de Oliveira Costa.
114. Octavio Coelho da Silva.
115. Benvenuto José da Silva.
116. Manoel dos Santos.
117. Manoel Aleixo da Silva.
118. Antonio Luiz de Aguiar.
119. Ernesto Alvaro de Paula.
120. Henrique Ignacio Bonom.
121. Eduardo de Castro.
122. Bazilio Fernandes.
123. Guilherme Gonçalves.
124. Petrolino Braz L.
125. Alcino Kizer.
126. Antonio Frederico de Souza.
127. Frederico dos Santos.
128. José Gonçalves.
129. Manoel Tavares.
130. José Lourenço de Gouvêa.
131. Manoel Tavares da Silva.
132. Manoel Barreto.
133. Mario Barreto (Dr.)
134. Cactano Agnol Napoleão.
135. Manoel dos Santos.
136. Luiz de Paula e Silva.
137. Herbert Scheiner.
138. Oscar Ferreira Gomes.

Em 17 de outubro de 1910. — Capitão, Theodomiro Silva.

Ministerio da Guerra
Intendencia da 8ª Região Militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

EXPEDIENTE, MACHINAS DE ESCRIVER E ARTIGOS DE ESCOLAS REGIMENTAES

Nesta intendencia distribue-se memorandos para aquisição de artigos dos grupos acima até ás 3 horas da tarde do dia 21 do corrente. — 1º tenente intendente, Manoel Valladão.

Ministerio da Guerra
Inspeção permanente

OITAVA REGIÃO MILITAR EM NICTHEROY, 15 DE DEZEMBRO DE 1910

De ordem do Sr. coronel inspector interino desta região militar, deve comparecer a sede desta inspeção em objecto de serviço, o Sr. 2º tenente do 17º regimento de cavalaria Edgard de Mattos Lima, 1º tenente *Luiz Lobo*, assistente interino.

Ministerio da Guerra
Inspeção Permanente

8ª REGIÃO MILITAR, EM NICTHEROY, 17 DE DEZEMBRO DE 1910

Faz saber ao 2º tenente Edgard de Mattos Lima, do 17º regimento de cavalaria, e a todos aquelles que puderem o quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que no end e la comparecido no dia 15 do corrente mez, sem o chamado para serviço, foi declarado ausente em cumprimento desta guardação sob n. 517 de 15 do mez corrente, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de um mez a contar da data desta, sob pena de proceder-se a respeito de sua falta de comparecimento, nos termos da lei. E para que o referido lhe conste fiz lavrar o presente edital, que assigno e fiz sellar com o sinete das armas da Republica, e que será publicada no *Diario Official* que se publica na Capital Federal. — Coronel Celestino Alves Bastos, inspector interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE CARTEIROS

Começam hoje, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceo de Artes e Officinas, as provas para o concurso do carreiro da Directoria Geral dos Correios e das agencias postaes do Distrito Federal.

Entrarão os candidatos de ns. 1 a 100, havendo, como turma supplementar, a chamada de mais 30, na ordem numerica.

Serão, pois, examinados diariamente 100 candidatos, até esgotar-se a lista dos inscriptos, em numero de 818.

O candidato que deixar de responder á sua chamada, perderá o concurso.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTIPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que a contar desta data até ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1911, de:

- 250.000 litros de óleo de Galena ou Solibacel para machinas, ou de igual qualidade;
- 200.000 litros de óleo Galena, Trojan ou Torando para cyndros, ou de igual qualidade;
- 30.000 litros de óleo para carros;
- 30.000 kilos de estopa de algodão.

30.000 kilos de estopa de lã;
10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbest Wool Mixed Grease, ou de igual qualidade. O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição da 10 a 20 % mediante, aviso com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de cert ficado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das cartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa, de 64 kilogrammas e as dos farros de estopa, de 10 kilogrammas.

5º, indicar a densidade do oleo a 25º grãos centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Ingler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á Estrada oleo de igual marca.

A Estrada reserva-se o direito de accitar para o fornecimento de oleo e estopa branca, mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material, a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na Intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolturos fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os co-res desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annuciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quass os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de dezembro de 1910. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1911.

De ordem da directoria, faço publico que a contar desta data até ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1911.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolturos fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 5:000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os co-res desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annuciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quass os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

Cada proponente deverá, na sua respectiva proposta, offerecer dois preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão fornecido: sendo o primeiro preço para o carvão entregue em terra, no cões da Estrada, na Maritima, e dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto; o segundo preço para o carvão fornecido á bordo, si á Estrada, durante a vi-

gencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de 1911, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente, das minas approvadas pelo Almirantado Inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4% de cinza, não contenha mais de 0,9% de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada, ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido, pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admitidos mais de 5% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25% de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,201 de abertura inclinada: a 60º em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada expedição, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação Maritima, ou dentro dos vagões da Estrada, na mesma estação, por quantidade correspondente á medida de 21.000 toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de 70 toneladas diarias, ou será entregue á bordo, si á Estrada, durante a vigencia deste contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

A descarga será feita directamente dos vagões que atracarão ao caes da estação Maritima, sem outros onus para o fornecedor além dos da descarga, para o que aliás poderá utilizar-se dos guindastes electricos, correndo por sua conta, porém, as despesas de pessoal, energia electrica, conservação e reparos.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no primei-

o caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de £... e no segundo caso o de £...

A administração da Estrada, porém, será licito sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, recebendo o carvão em terra ou dentro dos seus vagões nas condições apenas da clausula I, apresentados pelo fornecedor documentos que provem ter sido o carvão peneirado, na Inglaterra, tres vezes.

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio de navio com carregamento, ou no de arribadas, o contractante ficará obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas por carregamento de cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluido em 30 de maio de 1911.

X

A Directoria da Estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20 % a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer de carvão Cardiff, com tanto que disse dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará antes de assignar-o, no Thesouro Federal, a quantia de 80.000\$000 em dinheiro, ou em apolices da divida publica, conforma o recibo que exhibir, no acto de assignar-o, para effecividade das multas em que incorrer, sendo obrigada a entregar todas as vezes que for desfalcada por tal motivo; e, bem assim, sujeitará os seus bens, havidos e por haver, á fiel execução do mesmo contracto.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em dons a vinte contos de reis, conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI, em favor dos cofres da Estrada, e no caso de insufficiencia dessa caução, para resarcir prejuizos, a Estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

Será expressamente vedada ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

A despesa resultante deste contracto deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1911: Material, 4ª Divisão, Locomoção, Combustivel, Lubrificantes, Estopa e diversos.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de dezembro de 1910. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE UM SUPLENTE DE DEPUTADO Á JUNTA COMMERCIAL (2º ESCRUTINIO)

São convocados os Srs. eleitores das cinco secções do collegio eleitoral, a 1ª dos da letra J, a 2ª dos da letra A, a 3ª dos das letras B C e F, a 4ª dos das letras D, E H, I e M e a 5ª dos das letras L N O até Z, a comparecerem ás 9 horas do dia 23 do corrente mez, no salão de entrada da Associação Commercial, á rua Primeiro de Março n. 66, para a eleição de um suplente de deputado a esta junta, (2º escrutinio), que tem de servir no quadriennio de 1911 a 1914.

A lista dos ditos eleitores se acha affixada com este edital no pavimento terreo do mesmo edificio, entrada pela rua General Camara.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1910. — Agostinho José Reis Torres, presidente da 1ª secção. — Manoel José de Souza Guimarães, presidente da 2ª secção. — Joaquim José Silva Fernandes Couto, presidente da 3ª secção. — Jorge Conceição, presidente da 4ª secção. — Antonio Lyra da Silva Junior, presidente da 5ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

«A Mannheim»

Companhia de Seguros Marítimos

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo	M
Obrigações dos accionistas.	6.000.000 —
Fundos Publicos e Hypothecas garantidas.	7.381.708 97
Immovéis da companhia.. (Amortização até esta data M 72.371.66.)	532.701 42
Mobiliario.	100 —
(Amortização até esta data M 50.249.70.)	
Saldo em caixa e nos bancos, valores nos cofres...	2.030.509 81
Diversas contas-devedoras.	473.406 20
Premios a receber pelas agencias e dos segurados	2.860.033 13
Juros a receber.	75.144 37
Caixa de suprimentos aos empregados	360.536 80
	<hr/>
	19.714.304 80

Passivo

	M
Capital social.....	8.000.000 —
Fundos de reserva.....	2.040.000 —
Diversas contas-credoras..	1.094.124 65
Reserva de re-seguros.....	378.141 03
Reservas especiaes.....	133.762 86
Reservas para riscos correntes e perdas a arregar..	6.500.827 43
Caixa de suprimentos aos empregados	330.536 80
Fundos de socorro para os empregados da Companhia.....	35.000 —
Dividendos ainda a distribuir.....	1.330 25
Lucro durante o anno.....	607.581 75
	<hr/>
	19.714.304 80

Mannheim, 9 de novembro de 1910.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1910. — Os agentes geraes, Rombauer & Cª.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
» Paris.....	\$588	\$596
» Hamburgo.....	¥726	¥735
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$223
» Nova York.....	—	3\$093
Libra esterlina, em moeda	—	14\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$837

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	195\$500
Ditas idem idem, 1904, port....	290\$009
Ditas idem idem, de 1904, nom..	285\$300
Ditas idem idem de 1906 port.	189\$500
Ditas idem idem, 1909, port....	166\$000
Banco de Commercio.....	177\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	40\$500
Comp. Tecidos Confiança Indus-trial.....	212\$000
	<hr/>
Venda a prazo	
200/300 Comp. Docas da Bahia w/c 30 dias.....	37\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Felção			
Proto, de Porto Alegre, novo...	33\$000	34\$000	Por 100 kilos
De Minas.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina.....	—	—	
De côres diversas.....	23\$000	25\$000	» » »
Enxofre, nacional.....	Não ha	Não ha	
Branco, estrangeiro.....	42\$000	43\$000	» » »
Amendoim, estrangeiro.....	42\$000	43\$000	» » »
Manteiga, nacional.....	Não ha	Não ha	
Mulatinho, nacional.....	26\$000	28\$000	» » »
Branco, nacional.....	Não ha	Não ha	
Fradinho, estrangeiro.....	41\$000	42\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$100	2\$3 0	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	» »
Regular.....	1\$500	1\$600	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$400	1\$500	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito, baixo.....	900	1\$100	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	900	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	700	800	» »
De Goyaz, especial.....	2\$100	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	1\$800	2\$000	» »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$700	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$150	1\$200	» »
Dito, de 2ª.....	1\$000	1\$050	» »
Commum, de 1ª.....	1\$050	1\$000	» »
Dito, de 2ª.....	850	950	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$700	2\$800	» »
» » P. F.....	1\$500	1\$800	» »
» » P. P.....	1\$400	1\$600	» »
» » P.....	1\$300	1\$500	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$800	2\$000	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$300	1\$400	» »
Dito idem, de 3ª.....	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 4ª.....	900	1\$000	» »
Kerozene americano (diversas marca).....	6\$500	6\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	12\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$500	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	2\$800	3\$200	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	400	580	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	11\$800	11\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	9\$000	10\$000	» » »
Oleo de linhaça em barril.....	1\$080	1\$120	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$150	1\$200	» »
Dito do caroço do algodão.....	730	780	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	—	65\$000	Por lata.
Dita Brillhante.....	—	63\$000	» »
Dita Oclon.....	—	61\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	60\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	5\$4000	59\$000	» »
Dita Raio X.....	—	61\$000	» »
De côra, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
American.....	—	82\$00	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$00	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» »

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	
Do Matadouro.....	\$550	\$580	Por kilo.
Do Rio di Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$600	\$660	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	310\$000	330\$000	» »
Verde.....	320\$000	340\$000	» »
Collares.....	330\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE DEZEMBRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuorpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéos.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	40 s/ e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	3 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callão.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

Em Nova York:

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port-Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/ e 5 %	78 s/ e 2 1/2 %

O syndico, João Scerino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.324—Memoria descriptivo do auto-motor-ferro-carrão denominado «Bellini Farias» que consiste em tres systemas de alavancas ed os modelos dos apparatus para mover as chaves dos trilhos de qualquer viação dos proprios tramways em movimento, acompanhando este memoria um pe tulo de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil

A minha invenção consiste em fazer mover por meio automatico, ou força electrica ou outro qualquer systema mais aperfeiçoado, as chaves nas linhas de curvas e desvios do proprio ferro-carril electrico, a vapor ou a vapor, em movimento, apresentando para esse fim junto a este memoria, tres modelos, inclusivo dos alavancas com os desenhos dos apparatus necessarios ao movimento da chave para serem a sent dos sob os tramways o modelo de alavancas e nos seguintes modelos ns. 1 e 2, quer em estradas superficiaes, aerea ou subterraneas, se houver necessidade de parar os tramways como é de costume para tal fim.

1.º Para se obter o movimento da chave é necessario um pequeno auxilio do motorneiro, cocheiro ou machinista, alguns metros antes de avista-la em sentido contrario ao destino que levar o seu tramway.

2.º O auxilio do motorneiro, cocheiro ou machinista consiste no seguinte: a.s primeiros, desprender e arriar a alavanca que se acha ao seu lado direito ou esquerdo junto as plataformas, conforme os modelos e desenhos: ao segundo, é destravar a alavanca que se acha collocada ao seu lado direito ou esquerdo e movel-a em sentido para frente, processo esse que faz arriar uma chapa de ferro para abrir a chave; movendo-se para traz, é para ter a chapa suspensa e communicando esse movimento por uma haste de ferro a uma peça movediça que tem a propriedade de mover por uma outra haste de ferro uma chapa de ferro para cima e para baixo, introduzida em uma chapa de ferro em forma de um sac o que deve ser collocado convenientemente em frente as rodas da machina, junto ao limpatrihos. A chapa que fica introduzida no sacco é arriada junto ao trilho do lado da bitola e vai roçando ao mesmo trilho até ir de encontro á peça fig. n. 1 collocada no lugar convenientemente cujo fim é puxar a peça fig. n. 1 do modelo n. 1, que tem a forma de um balanço, modelo n. 1, transmitindo esse movimento as chaves por braços de ferro fig. n. 2 do mesmo modelo, presos nas extremidades do balanço. As figuras lettras A B e C consistem em alavancas movediças para cima e para baixo, apresentando nos desenhos tres modelos, sendo: um para as machinas das estradas de ferro e dois para serem collocados sob os tramways electricos em frente as rodas e perpendicularmente á fenda do trilho para cabir sobre a fenda, tendo na extremidade inferior uma pequena roda que serve para correr sobre a fenda alguns metros antes e depois da chave e tambem serve a roda para evitar no final do corte da cavidade da fenda o encontro da alavanca que é introduzida na cavidade do corte da fenda, dous metros de comprimento antes da peça n. 1 e meio metro depois da mesma peça onde toca a alavanca figura, lettras A e B. O fim desse apparatus é entrar na cavidade da fenda para ir de encontro á fig. n. 1, de ambos os modelos, que vai ligar por uma haste de ferro para puxar a peça fig. n. 2, do modelo n. 2, ou o balanço do modelo n. 1, cujo fim é abrir e fechar a chave e depois que a alavanca dor o encontro e passar na extensão de meio

metro do corte da fenda a roda que se acha collocada na extremidade inferior da alavanca vai girar sobre uma chapa de ferro collocada verticalmente na alma do trilho, como demonstrado nos desenhos, obrigando assim a alavanca a subir com o movimento do tramway, evitando, assim o encontro da alavanca no final do corte da fenda. Eis ali em que consiste os tramways abrirem a chave em movimento. A fig. n. 1 dos modelos 1 e 2 consiste em uma peça de ferro meio curvada com duas extremidades apoiada no centro da caixa onde gira para frente e para traz ligando uma extremidade, a do lado da bitola, as peças da fig. n. 2 por um haste de ferro cujo fim é abrir e fechar a chave e a outra extremidade atravessa por baixo do corte da fenda do trilho sem que as arestas das rodas toquem nessa extremidade da peça, tocando somente a alavanca quando for necessario abrir a chave. A fig. n. 2 consiste em duas peças de ferro movediças com triplice movimento, sendo um no ponto de apoio existente na caixa, um central e outro movimento no ferro que fica preso em baixo e collocado no centro da chave, cujo fim principal dessas molas é abrir e fechar a chave. A fig. n. 3 do modelo n. 2 consiste em uma peça de ferro movediça em uma extremidade, colloada junto á alma do trilho, anivelando-se ao trilho uma parte introduzida pelo corte da fenda para passarem sobre essa parte as arestas das rodas, que faz descer e mover para frente e para traz, transmitindo esse movimento por uma haste de ferro que fica ligada junto á extremidade que gira na alma do trilho e movendo assim as peças da fig. n. 2, cujo fim dessas peças fig. n. 2 é abrir e fechar a chave. Para se conservar a chave em posição designada a um destino é necessario que as peças fig. 2 estejam de accordo com a peça fig. n. 3, quando forem collocadas nas curvas e rectas das linhas de conformidade com os desenhos. A peça fig. 3, de conservação da chave a um destino designado, póde ser tambem collocada no modelo n. 1. A collocação dessa mola peça fig. n. 3 é feita da seguinte maneira: quando se quiser conservar a chave aberta para a linha de recta, a peça fig. n. 3 deve ser collocada ao lado esquerdo do trilho depois da chave e chaves que vai ligar por uma haste de ferro o pequeno braço de ferro fig. n. 2 já apropriado para o modelo n. 1 segundo o desenho para ser adaptada á haste de ferro que vai ligar a peça fig. n. 3 do modelo n. 2; e para conservar a chave aberta para a curva é somente collocar a mesma mola peça fig. n. 3 no trilho do lado direito, ficando assim as duas chaves a um destino designado depois da mesma chave e em distancia necessaria a dar passagem aos rebuques. A conservação da chave aberta a um destino designado é somente para evitar o uso da alavanca quando os tramways tiverem esse destino. O tramway só fará uso da alavanca quando seu destino for em contrario á posição da peça fig. n. 3, de conservação da chave. O fim dessa mola peça fig. n. 3 é fechar ou conservar a chave em posição contraria por meio das arestas das rodas dos tramways, ao passar sobre esta peça que calca, fazendo mover as peças n. 2, para dar posição contraria á chave aberta ao destino designado, e essa peça fig. n. 2, prepara a peça fig. n. 1, para ser tocada pela alavanca quando o destino estiver fechado ou contrario do tramways devido á peça n. 3, de conservação da chave; tambem a peça fig. n. 2 faz suspender por uma haste de ferro ao nivel do trilho pelo corte da fenda, uma parte da peça figura n. 3 para as arestas das rodas calcarem para mover as chaves e dar conservação opposta a chave (aberta ou fechada) conservação essa a que for designada de

acordo com a collocação das peças fig. n. e das collocações das chaves dos lados direito ou esquerdo, que variam da posição, para a peça fig. n. 3 dar conservação á chave aberta nas curvas e nas rectas; encontrando assim os tramways a chave aberta sem fazer uso da alavanca para abrir a chave quando destino for igual ao de conservação. O modelo n. 1 exclue do modelo n. 2 unicamente a peça de ferro n. 2; as molas são applicaveis ao modelo n. 1, sendo, porém, a peça n. 1 em duplicata para ser collocada da seguinte maneira: peça fig. n. 1 junto aos trilhos dentro da bitola e nas distancias entre as chaves, em cinco metros a do lado direito e de quatro metros a do lado esquerdo, que tem a collocação differente, porém, a peça é a mesma fig. n. 1, para ambos os modelos. As hastes de ferro vão ligar nas extremidades da peça fig. n. 1, do modelo n. 1, feita especialmente para esse modelo em forma de um balanço que fica apoiado no centro e gira dentro da caixa de ferro collocada dentro da bitola das linhas junto á chave ou chaves, que vai mover para frente e para traz transmitindo esse movimento por dous pequenos braços de ferro fig. 2 do modelo n. 1 collocados nas extremidades da peça fig. 1 do mesmo modelo, que tem o fim de empurrar a chave ou chaves, conforme demonstrado no desenho, para um lado e para o outro, quer dizer, abrindo e fechando, quando a alavanca for de encontro á peça n. 1.

A collocação da peça fig. n. 3 nos trilhos sem fenda é feita do seguinte modo: une-se á alma do trilho uma chapa de ferro e colloca-se ao lado da chapa a peça fig. n. 3, de maneira que possam passar para calcar as arestas das rodas; a collocação é feita depois da chave ou chaves em consideravel distancia, devido os comboios que vão passar sobre ella, passando por cima as arestas das rodas movendo-se para baixo e transmitindo esse movimento por uma haste de ferro que vai ligar ao pequeno braço de ferro fig. n. 2, do modelo n. 1, que pegam as chaves, e esses braços vão mover-se nas extremidades da peça fig. n. 1 do mesmo modelo feita especialmente para o modelo n. 1, conservando assim a chave ou chaves abertas a um destino designado e apparecendo na cavidade da fenda do trilho do lado esquerdo a extremidade da peça fig. n. 1 do modelo n. 2, que serve para o modelo n. 1, para ser tocada pela alavanca do mesmo lado quando o destino do tramway, for contrario ao do designado da chave.

Para o emprego do modelo n. 1 é necessario usar quatro alavancas nas duas plataformas dos carros electricos e duas alavancas (lettra c) somente nas locomotivas.

O modelo n. 1 é o mais applicavel ás estradas de ferro, principalmente nos desvios proximos ás estações para as manobras de trens de cargas com ou sem a peça fig. n. 3 de conservação aberta a um destino designado, sem haver necessidade do machinista utilizar-se da alavanca, quando tiver de entrar ao destino que se acha aberta a chave pela mola de conservação.

As hastes de ferro que transmitem os movimentos são collocadas dentro de canos de ferro para ficarem isoladas do calçamento e esses canos são presos aos trilhos com gancho ou ferros apropriados. Aos lados das cavidades das fendas por onde entra a alavanca são collocadas essas chapas de ferro para supportar o peso de outros vehiculos e tambem para isolar a evasão da terra do calçamento pelos lados para não interromper a passagem da alavanca.

Em resumo, reivindicando como pontos caracteristicos da minha invenção:

1º, mover as chaves das linhas de curvas e desvios do proprio tramway em movi-

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500
 Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000
 Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000
 Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000
 Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000
 Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000
 Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes a organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

mento, quando estiver em sentido contrario ao destino dos mesmos;

2º, para se mover a chave é somente desprender e utilizar-se deixando abrir a alavanca que se acha suspensa nas plantaformas, collocadas perpendicularmente á fenda do trilho.

3º, no trilho de fenda, a fenda é cortada dous metros e meio de comprimento, segundo desenhos, para a alavanca entrar para ir e encontro a uma das extremidades da peça fig. n. 1, que atravessa o córte da fenda, a peça essa collocada junto ao trilho dentro da bitola: no trilho sem fenda a collocação da peça é a mesma, encostando ao trilho a extremidade da peça para receber o encontro da alavanca que é arriada ao lado da face interna do trilho, roçando sobre a mesma até ir de encontro á peça, cujo fim desse encontro é puxar as outras peças para abrir a chave. Apresento para o movimento da chave tres modelos ou systemas de alavancas, figura, letras A, B e C, e dous, ns. 1 e 2, para serem collocados nos tramways e seus trilhos. As alavancas são movedicas e simples, inclusive a da locomotiva, e osapparehos compõem-se de tres peças de ferro, figs. ns. 1, 2 e 3, e das hastes de ferro para o modelo n. 2; no modelo n. 1 ha uma modificação que é a peça fig. n. 2 do modelo n. 2 substituida pela peça fig. n. 1 do modelo n. 1, que tem a forma de um balanço, tendo nas extremidades dous pequenos braços de ferro que communicam com as chaves segundo o desenho etc.; mas, são adaptada, porém, em duplicata, á de fig. n. 1, que são collocadas dentro da bitola junto aos trilhos antes da chave e para esse modelo são necessarias quatro alavancas em cada tramway, pois a peça fig. n. 1 de abrir a chave do modelo n. 1 exige quatro alavancas, devido á peça fig. n. 1 ser collocada em cada lado do trilho. A peça fig. n. 1 puxa por uma haste de ferro a peça fig. n. 2 e essa communicar-se com a chave e faz suspender ao nivel do trilho, por uma haste de ferro, a outra peça fig. n. 3 e a conservação aberta a chave. A peça fig. n. 2 tem o fim de abrir e fechar a chave, quando a alavanca dá o encontro a peça n. 1, e fecha, quando as arestas dos tramways passam por cima da fig. n. 3, e a conservação a um destino designado-3. No modelo n. 1, quando a alavanca dá o encontro na peça fig. n. 1 para abrir a chave, o balanço puxa a chave ou chaves pelos braços fig. n. 2 ao destino que levar o tramway prepara immediatamente do outro lado do trilho a peça n. 1 que fica esperando o encontro da alavanca daquelle lado, para mover a chave para aquelle destino, conforme demonstro no desenho desse modelo; quanto ao processo de conservação da chave um destino designado é o mes ao do modelo n. 2, tendo já nos braços de ferro fig. n. 2 o lugar para adaptar as hastes de ferro da nota de conservação, fig. n. 3;

6º, resumindo ainda sobre a utilidade do meu invento demonstro como progresso em economizar tempo e tornar-se mais rapida a viagem, tornando-se ao mesmo tempo facil o motorneiro o processo em abrir a chave;

8º, desaparece tambem o encargo do conductor de abrir e fechar a chave e do pessoal disso encarregado e que existe nas praças e ruas movimentadas pelos tramways em fallar no perigo a que está exposto esse pessoal em vista do continuo cruzamento de chieculos.

Encerro este relatorio com seis folhas e onze paginas por mim numeradas e rubricadas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910.—
 Bellini de Faria.

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$00
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000
Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000
 Item, 2º volume..... 6\$000
 Idem, 3º volume..... 6\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... \$500
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500
Decreto n. 1.830 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 —Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gra.vols. in 8º.. 15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza , por C. do R.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
Escripturação Mercantil	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias	1\$000
Lei de fallencias—comparada ..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000
Lei Torrens	\$500
Lei sobre fallencias	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889	\$500
Lei do Orçamento—1892	\$500
Lei do Orçamento—1893	\$500
Lei do Orçamento—1895	\$500
Lei do Orçamento—1897	1\$000
Lei do Orçamento—1898	1\$200
Lei do Orçamento—1899	1\$000
Lei do Orçamento—1901	1\$500
Lei do Orçamento—1902	1\$000
Lei do Orçamento—1903	1\$000
Lei do Orçamento—1904	1\$000
Lei do Orçamento—1905	1\$000
Lei do Orçamento—1906	1\$000
Lei do Orçamento—1907	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908	1\$000
Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000
Leis de 1808 a 1809	2\$500
Leis de 1810 a 1811	2\$500
Leis de 1812 a 1815	2\$000
Leis de 1816 a 1817	2\$000
Leis de 1818 a 1819	2\$000
Leis de 1820	2\$000
Leis de 1821	2\$000
Leis de 1822	2\$000
Leis de 1823	2\$000
Leis de 1824	2\$000
Leis de 1825	2\$000
Leis de 1826	1\$500
Leis de 1827	2\$000
Leis de 1829	3\$000

Leis do 1830	2\$200
Leis do 1831—2 volumes	3\$200
Leis de 1832	4\$000
Leis de 1833	4\$000
Leis de 1834	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Leis de 1836	3\$600
Leis de 1837	3\$000
Leis de 1838	2\$300
Leis de 1839	1\$400
Leis de 1840	2\$000
Leis de 1841	1\$900
Leis de 1842	3\$500
Leis de 1843	2\$500
Leis de 1844	2\$800
Leis de 1845	2\$300
Leis de 1846	2\$600
Leis de 1847	2\$600
Leis de 1848	1\$800
Leis de 1849	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.)	19\$200
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000

Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$00
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200
Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraticeo da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags.(M)	10\$000
Lei n. 1.783 — Peculato o moeda falsa	\$500
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000